



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

INDICE

| | | | |
|-----|---|--|-----------|
| | INTRODUÇÃO | | 07 |
| 1 | Do Processo | | 07 |
| 2 | Relatório de Gestão | | 07 |
| 3 | Relatório Gerencial de Metas Físico-Financeiras Dos Programas | | 48/61 |
| 4 | Controle Interno-Relatório de Auditoria | | 1298/1302 |
| 5 | Parecer de Auditoria | | 1303 |
| 6 | Alteração do Orçamento | | 43 |
| 7 | Das Receitas | | - |
| 8 | Despesa de Pessoal | | 1194/1279 |
| 9 | Demonstrativo da Desp. por Fonte de Recursos | | - |
| 10 | Balanço Orçamentário – Anexo 12 (Consolidado) | | |
| | 10.1 Receitas Correntes | | 330 |
| | 10.2 Outras Receitas Correntes | | 330 |
| | 10.3 Receitas de Capital | | 330 |
| | 10.4 Transferências de Capital | | 330 |
| | 10.5 Análise da Despesa | | 330 |
| | 10.6 Despesa Corrente | | 330 |
| | 10.7 Despesa de Capital | | 330 |
| 11. | Balanço Financeiro – Anexo 13 | | 331/332 |
| 12 | Balanço Patrimonial – Anexo 14 | | 335 |
| | 12.1 Ativo Financeiro | | 335 |
| | 12.2 Outros Devedores | | 335 |
| | 12.3 Ativo Permanente | | 335 |
| | 12.4 Passivo Financeiro | | 335 |
| | 12.5 Dívida Flutuante | | 337 |
| | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

| | | | |
|----|---|--|----------|
| | 12.6 Passivo Permanente | | 335 |
| | 12.7 Alienação de Bens | | 441 |
| | 12.8 Das Despesas inscritas em Restos a Pagar | | 337 |
| 13 | Demonstração das Variações Patrimoniais | | 333/334 |
| 14 | Almoxarifado | | |
| 15 | Patrimônio | | 445/1072 |
| | | | |



INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos termos do artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a **Prestação de Contas Anual** no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

A formalização do processo de prestação de contas deve conter toda documentação relativa aos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, operacional e patrimonial praticados pelos agentes responsáveis, referentes ao exercício ou período de sua gestão, e à guarda de bens e valores públicos sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na instrução normativa.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 092/2011

1-DO PROCESSO

Órgão:

Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC – TO

Processo N.º Assunto:

01526/2011

Prestação de Contas Estadual

Exercício:

2010

I. N. n.º

006/2003

Ordenador:

Leomar de Melo Quintanilha

Suzana Salazar de Freitas Moraes

Cargo:

Secretaria (o)

Período:

01/01/2010 a

31/12/2010

Prazo de Entrega:

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno juntamente com o art., 2º, Título I da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todo Órgão da Administração Direta e Indireta deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas até 60 dias contados do encerramento do correspondente exercício.

Data de Entrega:

01/03/2011

Situação

Tempestiva

(x)

Intempestiva

()

Objetivo Geral:

Oferecer às unidades competentes e ao Relator do processo, dados relevantes que mereceram destaques decorrentes da análise da prestação de contas, bem como, de informações complementares julgadas necessárias, com o objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.



2.Objetivos Específicos:

1. Avaliar a evolução/involução orçamentária, quanto ao aspecto da legalidade dos atos, da razoabilidade administrativa e da escrituração contábil;
2. Avaliar a execução dos programas aprovados na Lei Orçamentária;
3. Analisar a movimentação financeira, a consistência dos saldos, bem como, a conciliação bancária e sua compatibilidade com o balanço financeiro;
4. Analisar a movimentação do patrimônio representado pelas variações patrimoniais ocorridas no exercício;
5. Abordar as matérias impugnadas, ou contratações irregulares, bem como, aquelas não aprovadas ou pendentes de julgamento.



- Constituição Federal e Estadual
- Decreto nº. 2.062/04 – Concessão de diárias
- Decreto nº. 2.665/06 - Dispõe sobre o funcionamento do NUSCIN
- Decreto nº. 2.946/07 - Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira
- Decreto nº. 2350/05 – Dispõe sobre a concessão de SUFUAU
- Decreto nº. 2595/05 – Dispõe sobre prestação de contas anual
- Informações oficiais do Órgão
- Instrução Normativa nº 006/2003
- Lei 1.050/95 – Estatuto do Servidor
- Lei 1.115, de 09/12/99 – Institui o SIAFEM.
- Lei 1.284/01 – Lei Orgânica do TCE/TO
- Lei 1.415/03 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno
- Lei 1.430/03 – PPA
- Lei 1.731/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Lei 1.752/06 – Revisão do PPA de 2007
- Lei 1.753/06 - Dispõe sobre o Orçamento Geral e respectivo QDD
- Lei 1050/99 e Lei 1818/07 – Estatuto do Servidor Público
- Lei 1115/99 – Institui o SIAFEM
- Lei 4.320/64 - Institui normas gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Lei 8.429/92 - Improbidade Administrativa
- Lei Complementar 101/00 - LRF
- Lei Federal 8666/93 e suas alterações
- Lei nº. 1.284/01 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas
- Lei nº. 1.287/01 - Dispõe sobre o Código Tributário do Estado
- Lei nº. 1.360/02 – Dispõe sobre o Sistema de Ensino Estadual
- Lei nº. 10.520/02 – Dispõe sobre a modalidade de licitação do Pregão
- Lei Orçamentária Anual
- Portaria SEPLAN nº. 29/07 - MTO
- Resoluções do Tribunal de Contas do Estado
- Volumes que compõem a Prestação de Contas



3-INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

| | | |
|---------------------------------------|---|---------------------------|
| Lei de Criação | Lei nº. 001 de 23 de janeiro de 1989. Alterada pela Lei nº 1.124 de 1º de fevereiro de 2000, bem como pelo Decreto nº 1.465 de 4 de abril de 2002, com função de garantir a execução, supervisão e controle da ação de Governo relativa a Educação e Cultura. | |
| Atribuições | Têm como missão garantir a todos o acesso, permanência e o sucesso na educação básica, assegurando a gestão democrática e a inovação educacional. | |
| Corpo Diretivo em 31/12/2010 | Leomar de Melo Quintanilha – Secretário de Estado; Suzana Salazar de Freitas- Secretária de Estado Noraney de Fátima F. de Castro – Subsecretário; Valterson Teodoro da Silva- Superintendente de Gestão; Agostinho Araújo Rodrigues Júnior – Superintendente de Gestão; Maria de Lourdes Vieira- Superintendente de Educação Alessandra de Fátima Camargo Pereira-Superintendente de Educação em exercício; Marcos Rezende Machado – Diretor de Recursos Antônio José Oliveira Carvalho-Diretor de Administração Luiz Sérgio Antunes Prestes – Diretor de Finanças Alcides do Nascimento Moreira – Diretor de Finanças | |
| Coordenadores em 31/12/2010 | Coordenador de Suprimentos – Andrey Marques Queiroz Rocha | |
| Controle Interno em 31/12/2010 | Domingos Ferreira Cursino. | |
| Contador em 31/12/2010 | Marinalva de Souza Nogueira – Contadora. | |
| Patrimônio em 31/12/2010 | Loenis Fernandes Sirqueira – Responsável pelo Patrimônio. | |
| Almoxarifado 31/12/2010 | Jari Augusto Miranda Neves | |
| Quadro Funcional | Regime de Trabalho | Posição – Dez/2010 |
| | Servidores Efetivos | 11.075 |
| | Servidores Comissionados | 9.242 |



| | | |
|--|-----------------------------------|---------------|
| | Servidores Efetivos Comissionados | 152 |
| | Servidores c/ função gratificadas | 828 |
| | Contratados | 04 |
| | Cedidos p/ outros órgãos | 52 |
| | Removidos de outros órgãos | 12 |
| | Total de Servidores | 21.365 |

4-FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas está devidamente instruído, com todas as peças pertinentes, e foi protocolado no dia 01 de março de 2011, dentro do prazo que determina o Regimento Interno desta Corte de Contas. Portanto, considerado tempestivo.

As documentações anexadas aos autos encontram-se na ordem que determina o artigo 10 da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, que relaciona as peças que devam conter as Prestações de Contas da Administração Direta.

4.1- RELATÓRIO DE GESTÃO

O objetivo deste Relatório de Gestão é tornar público e, em particular, aos Órgãos Fiscalizadores e de Controle, as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – SEDUC-TO, durante o exercício de 2010.

O Relatório de Gestão é peça obrigatória do processo de prestação de contas anual dos gestores da Administração Pública, descrevendo as metas estabelecidas, ações realizadas e resultados alcançados ao longo do exercício, além dos meios orçamentários, financeiros, patrimoniais e logísticos utilizados para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Este documento traz pareceres sobre o órgão auditado, referente ao exercício de 2010, projetando no mesmo, informações referentes à prestação de contas bem como confrontação dos dados apresentados que possam retratar aspectos relevantes no desempenho da instituição.



O artigo 74, I e II, da Constituição Federal determina que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário manterá de forma integrada um sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo e dos Orçamentos da União.

Ainda, de acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 71, I, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A Lei Complementar 101/00 (LRF) em seu art. 59, § 1º, I, preconiza que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos, quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas ou irregularidades na gestão orçamentária, assim como determina, em seu artigo 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos.

Segundo a Lei Orgânica (art. 1º, V) e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (arts. 10, 11 e 12), são de sua competência avaliar a execução das metas previstas no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, assim como, acompanharem a execução dos programas, projetos e atividades e a movimentação de recursos orçamentários e extra-orçamentários, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, tendo os programas de Governo, como critério básico para realização de Auditorias.

O que se pretende com a inclusão dos dados no relatório de gestão, é a construção de série histórica para acompanhar a evolução de aspectos relevantes no desempenho de todos os programas, o que poderá indicar, ao longo dos anos, a



necessidade de aperfeiçoamento em áreas específicas, ou mesmo a correção de eventuais disfunções, servindo, portanto, como ferramenta auxiliar na análise do comportamento das atividades permitindo ainda, avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência da Instituição e mensurar seus resultados – complementarmente aos indicadores e metas definidos na Lei do PPA e na LOA.

O Relatório de Gestão constante às fls. n.ºs 07 a 209, tem como finalidade apresentar a execução das ações com vista a esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

Várias ações foram desenvolvidas no ano, tendo como foco atender aos objetivos estratégicos listados no PPA. As atribuições da SEDUC foram desenvolvidas por meio das seguintes ações: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Manutenção de serviços de transportes, Manutenção de recursos Humanos e Ações de Informática.

O orçamento aprovado contempla recursos nos Programas Apoio Administrativos; e 09 Programas Finalísticos, diferenciados de acordo com as normas da funcional programática. Para tanto foram autorizados recursos da ordem de R\$ 838.125.997,00 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais) com execução de 86%, ou seja, R\$ 720.516.362,98 (setecentos e vinte milhões quinhentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais noventa e oito centavos) restando um saldo de R\$ 177.609.634,02 (cento e setenta e sete milhões seiscentos e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

As execuções orçamentárias por categoria econômicas autorizadas e executadas importaram em:

- Despesas Correntes Autorizadas R\$ 739.701.380,00 e Executada R\$ 691.179.117,47.



- Despesas de Capital Autorizadas R\$ 98.424.617,00 e executada R\$ 29.337.245,51, totalizando R\$ 838.125.997,00 em Despesas Autorizadas e R\$ 720.516.362,98 nas Despesas Executadas.

A ação de Manutenção de Serviços de Transporte otimizou-se o parque tecnológico consideravelmente bem como o quantitativo de veículos, aumentando o patrimônio do Estado, visando ampliar as atividades e áreas de atuação, mas continuou persistindo entretanto, **a locação de veículos.**

No item 5.8 foram apresentadas as disfunções ocorridas no exercício, ou seja, as despesas que foram realizadas em desacordo com o planejamento e que causaram impacto na execução orçamentária e financeira prejudicando a execução das ações planejadas durante o exercício e no item 5.10 foram apresentadas as dificuldades encontradas as mesmas geraram atrasos e prejuízos de ordem administrativa e financeira para gestão. (fls. 198/202 TCE).

-Justificar execução orçamentária ineficiente.

5. Indicadores de Gestão

Indicadores de gestão e desempenho são ferramentas indispensáveis para a tomada de decisão no que diz respeito à alocação de recursos, análise de gastos e relação custo-eficácia.

A comparação dos níveis atingidos pelo Órgão permite através dos índices demonstrados no relatório como andam a administração financeira das ações colimadas, ou seja, as metas financeiras, qualificadas e quantificadas, estabelecendo-se parâmetros essenciais à avaliação do resultado da gestão, e permitindo aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, complementarmente aos indicadores e metas definidos no PPA e na LOA, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, classificando-as



de acordo com o respectivo desempenho, identificando simultaneamente os pontos fortes e fracos dos órgãos, exercidos de acordo com a legislação vigente.

Por outro lado, a análise da evolução desses mesmos indicadores, num período mínimo de 3 anos, permite-nos avaliar a qualidade da informação e, também, a evolução do desempenho.

Pelo exposto, entende-se que os indicadores no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC têm dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) O estímulo e a valorização, nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.
- b) A melhoria dos indicadores institucionais, que conduzam a excelência nas avaliações dos programas.

Nos autos o órgão apresentou às fls. 63 a 198 os indicadores através do Acompanhamento das Metas Físico-Orçamentárias Previstas em Ação Governamental.

Fazendo uma análise da execução dos Programas e suas respectivas Ações pôde-se observar a discrepância existente entre a previsão inicial de recursos e o que foi realmente executado. No que se refere ao cumprimento das metas previstas nos programas e suas ações as demonstrações indicam a não realização físico-financeira de 42 ações que são provenientes de emendas parlamentares.

6.CONTROLE INTERNO

A Constituição determina que os Órgãos e entidades da administração pública mantenham sistema de controle interno com estrutura adequada, com objetivo de evitar falhas, irregularidades e promover a eficiência e a eficácia do serviço público, traduzindo os esforços em resultados satisfatórios.



É definido como a sistemática de avaliação contínua, constituída dentro de uma organização como uma assistência à mesma, objetivando auxiliá-los os membros do órgão no desempenho eficiente de suas responsabilidades, segundo aclarado no artigo 36 da Constituição do Estado do Tocantins. Todas as ações do Controle Interno devem ser desenvolvidas em decorrência do constante acompanhamento da gestão, e do que se passa no âmbito de sua atuação.

Compõem-se por todos os instrumentos da organização destinados à vigilância e fiscalização administrativa, que permitam prever, observar ou administrar os acontecimentos que se processam dentro do ente público, com vistas à correção tempestiva daquelas ações que porventura conduzam a ação pública a um caminho diferenciado, do interesse e da finalidade pública e ainda, que produzam reflexos em sua gestão, com ações que serão desenvolvidas em decorrência do constante acompanhamento da mesma.

A Coordenação de Controle Interno foi inserida na Estrutura Administrativa das entidades através do Decreto 1691/2003, art. 29, atendendo a legislação pertinente (CF art. 74 - LRF art. 59 e Lei Estadual 1284/2001 arts. 116 a 119).

Estabelece a obrigatoriedade de os Poderes manterem um sistema de controle interno, relacionando em seus incisos, as suas finalidades. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi dada mais uma atribuição ao Controle Interno: a fiscalização do seu cumprimento, para que sejam averiguados os empregos dos dinheiros públicos, com o intuito de evitar o abuso de poder, o erro, a fraude, etc.

O Relatório de Regularidade fls. 1280 TCE apresentado pelo Núcleo Setorial de Controle Interno não focou e nem identificou diretamente a composição, atividades, dificuldades e os mecanismos de controle para avaliar a eficiência e a eficácia no controle da aplicação dos recursos públicos na Secretaria.



7. CERTIFICADO DE AUDITORIA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei nº 1.415, de 20 de novembro de 2003, e em cumprimento das normas estabelecidas no artigo 36, inc. V, "a" do Decreto nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010, o Núcleo Setorial de Controle Interno informa à Controladoria-Geral do Estado à situação dos processos e sistemas acompanhados e inspecionados no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, durante o exercício de 2010.

No item 16 do Relatório de Regularidade do Núcleo Setorial de Controle Interno consta que em 2010 foram instauradas 16 Tomadas de Contas Especiais; dessas, 13 foram realizadas em Prefeituras e 03 em Associações de Apoio, devido à omissão no dever de prestar contas e a irregularidades na aplicação dos recursos.

Conforme Relatório de Auditoria nº 60/2011 fls. 1298/1302 os atos praticados por esta gestão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010 na sua totalidade, foram examinados e considerados regulares, "*não apresentando fatos que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao erário estadual*", ante o correto cumprimento das normas legais, tendo sido consideradas legítimas as peças que compõem o processo, bem como os índices que demonstram os resultados da gestão administrativa, orçamentário e financeiro.

Conforme item 4.1 os trabalhos do NUSCIN foram supervisionados parcialmente pela Segunda Supervisão do Controle Interno em razão de grande demanda interna e execução de atividades específicas não previstas no Plano de Supervisão.

No entanto, foi verificado quando da auditoria realizada no Órgão, que existe a necessidade urgente de reestruturação do setor de Controle Interno, por não está desenvolvendo suas ações de acordo com as normas.

-Cumprir com os dispositivos da Lei nº 1.415/03.



7.1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Estadual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabeleceu os Programas de Trabalho e programou inicialmente os Recursos Orçamentários no montante de R\$ 853.665.327,00 para o exercício de 2010. Dados colhidos no Comparativo da Despesa UG 270100 fls. 214/215 e Relatório de Gestão item 5.4 fls. 43.

A execução orçamentária foi regulamentada pelo Decreto nº 3.943 de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, onde as despesas de outros custeios vinculados às fontes de recursos ordinários e próprios são executadas pelo sistema de Cotas. O quadro abaixo revela que os recursos inicialmente alocados para a Secretaria da Educação e Cultura representam 29,05% em recursos ordinários e 70,95% em recursos provenientes de Receitas do tesouro e outras fontes.

Quadro 1 Demonstrativo dos Recursos Orçamentários

| Órgão/UG | Recursos Ordinários | Outras Fontes | Total |
|--------------|---------------------|----------------|----------------|
| SEDUC/270100 | 209.298.699,55 | 511.217.663,43 | 720.516.362,98 |

7.2 ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados para a SEDUC, sofreram alterações no decorrer do presente exercício, ficando assim demonstrados:

Quadro 2 ORÇAMENTO/2010

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------------|
| Orçamento Fixado | 853.665.327,00 |
| (-) Reduções | 186.364.604,00 |
| (+) Suplementações | 170.825.274,00 |
| (+) Créditos Especiais e/ou Extraordinários | 00 |
| TOTAL | 838.125.997,00 |

Fonte: Relatório de Gestão fls. 43 TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE



Observa-se, portanto, que houve redução no valor do orçamento de R\$ 15.539.330,00, correspondente a 2% do orçamento inicial fixado, de acordo com o Relatório de Gestão foi em decorrência da transferência dos recursos orçamentários para a Fundação Pioneiros Mirins em cumprimento à Lei nº 2.258/2009. O valor reduzido ficou a menor do que o valor transferido à referida Fundação em função dos créditos, sem cancelamento, suplementados no orçamento desta Pasta.

8. DAS RECEITAS

Quadro 3 Demonstrativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas UG- 270100

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEBIDO NO EXERCÍCIO | % Variação da Precisão p/ Arrecadada |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Outras Receitas Patrimoniais | 5.165.000,00 | 2.722.392,79 | |
| Total de Receita Patrimonial | 5.165.000,00 | 2.722.392,79 | |
| Transferência do Sal. Educação | 11.792.883,00 | 9.608.727,61 | |
| Transferência Diretas FNDE -PDDE | 80.000,00 | 24.825,60 | |
| Transf. Dir. FNDE Ref. Ao PNAE | 12.177.417,00 | 13.758.228,00 | |
| Outras Transferências do FNDE | 3.887.975,00 | 2.118.219,25 | |
| Transferências de Recursos FUNDEB | 521.681.764,00 | 0,00 | |
| Tranf. De Instituições Privada | 1.800.000,00 | 1.800.424,00 | |
| Tranf.Conv. União Prog. Educação | 0,00 | 242.354,20 | |
| Outras Transf. De Conv. da União | 5.552.777,00 | 0,00 | |
| 1TOTAL DE TRANSF.CORRENTES | 556.972.816,00 | 27.552.778,66 | |
| Restituições de Convênios | 0,00 | 177.287,08 | 100 |
| Outras Restituições | 0,00 | 22.130,62 | 100 |
| Total de Outras Receitas Correntes | 0,00 | 199.417,70 | 100 |
| Total de Receitas Correntes | 562.137.816,00 | 30.474.589,15 | |
| Operações de Cred. Internas | 1.100.000,00 | 0,00 | |
| Total de Operação de Crédito | 1.100.000,00 | 0,00 | |
| Alienação de Títulos Mobiliários | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de outros Bens Moveis | 0,00 | 65.100,00 | 100 |
| Total de Alienação de Bens | 0,00 | 65.100,00 | 100 |
| Transf. Cov. União Prog.Educ. | 0,00 | 9.656.705,14 | |
| Outras Transf. de Conv. da União | 47.929.321,00 | 0,00 | |
| Total Transferências de Capital | 47.929.321,00 | 9.656.705,14 | |
| Total Receitas de Capital | 49.029.321,00 | 9.721.805,14 | |
| Restituição | 0,00 | -68.218,80 | |
| Total de Restituição | 0,00 | -68.218,80 | |
| Total de Deduções da Receita | 0,00 | -68.218,80 | |
| TOTAL DAS RECEITAS UG 270100 | 611.167.137,00 | 40.128.175,49 | |

Fonte: Anexo 10 fls. 216 TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE



Quadro 4 Demonstrativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas UG- 270997 FUNDEB

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEBIDO NO EXERCÍCIO | % Variação da Precisão p/ |
|---|---------------------------|------------------------|---------------------------|
| Remuneração de Depósitos Bancários | 0,00 | 2.383.945,11 | 100 |
| Total de Receita Patrimonial | 0,00 | 2.383.945,11 | 100 |
| Transferências de Recursos FUNDEB | 0,00 | 461.463.557,81 | 100 |
| Total de Transferências Correntes | 0,00 | 461.463.557,81 | 100 |
| Restituições de Convenio | 0,00 | 291.628,23 | 100 |
| Outras Restituições | 0,00 | 8.033,95 | 100 |
| Outras Receitas | | 0,00 | 100 |
| Total de Outras Receitas Correntes | 0,00 | 299.662,18 | 100 |
| Total de Receitas Correntes | 0,00 | 464.147.165,10 | 100 |
| Dedução Receita IPVA Form. | 0,00 | -7.536.214,10 | 0,00 |
| Dedução Receita ITCD Form. | 0,00 | -594.575,53 | 0,00 |
| Dedução Receita ICMS Form. | 0,00 | -153.961.288,43 | 0,00 |
| TOTAL DEDUÇÃO RECEITA | 0,00 | -162.092.078,06 | 0,00 |
| Ded. Rec. Form. FUNDEB-FPE | 0,00 | -423.411.447,57 | 0,00 |
| Ded. Da Rec. p/ Form. FUNDEB-IP | 0,00 | -210.501,15 | 0,00 |
| Dedução Rec. Formação FUNDEB - | 0,00 | -230.285,16 | 0,00 |
| Total Ded. Rec. de Transf. União | 0,00 | -423.852.233,88 | 0,00 |
| Total Deduções da Receita | 0,00 | -585.944.311,94 | 0,00 |
| Total Geral -FUNDEB | 0,00 | -121.797.146,84 | 0,00 |

Fonte: Anexo 10 Fls. 288 TCE.

Quadro 5 Demonstrativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas UG- 270199 Consolidado SEDUC e FUNDEB

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEBIDO NO EXERCÍCIO | % Variação da Precisão p/ |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Remuneração de Depósito Bancários | 5.165.000,00 | 5.106.337,90 | |
| Total de Receita Patrimonial | 5.165.000,00 | 5.106.337,90 | |
| Transferência do Sal. Educação | 11.792.883,00 | 9.608.727,61 | |
| Transferência Diretas do FNDE- PDDE | 80.000,00 | 24.825,60 | |
| Transf. Dir. FNDE Ref. Ao PNAE | 12.177.417,00 | 13.758.228,00 | |
| Outras Transf. Diretas do FNDE | 3.887.975,00 | 2.118.219,25 | |
| Transf de Recursos do FUNDEB | 521.681.764,00 | 461.463.557,81 | |
| Trans de Instituição Privada | 1.800.000,00 | 1.800.424,00 | |
| Transf de Conv União Prog Educação | 0,00 | 242.354,20 | 100 |
| Outras Transf de Cov da União | 5.552.777,00 | 0,00 | |
| Total de Transferências Correntes | 556.972.816,00 | 489.016.336,47 | |
| Restituições de Convenios | 0,00 | 468.915,31 | |
| Outras Restituições | 0,00 | 30.164,57 | |
| Total de Outras Receitas Correntes | 0,00 | 499.079,88 | |
| Total de Receitas Correntes | 562.137.816,00 | 494.621.754,25 | |
| Operação de Cred. Internas | 1.100.000,00 | 0,00 | |
| Total de Operação de Crédito | 1.100.000,00 | 0,00 | |
| Alienação de Títulos mobiliários | 0,00 | 0,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

| | | |
|---|-----------------------|------------------------|
| Alienação de outros Bens M'veis | 0,00 | 65.100,00 |
| Total de Alienação de Bens | 0,00 | 65.100,00 |
| Transf. Conv. União Prog. Educação | 0,00 | 9.656.705,14 |
| Outras Transf de Conv da União | 47.929.321,00 | 0,00 |
| Total de transferências de Capital | 47.929.321,00 | 9.656.705,14 |
| Total Receitas de Capital | 49.029.321,00 | 9.721.805,14 |
| Dedução Receita IPVA Form. FUNDEB | 0,00 | -7.536.214,10 |
| Dedução Receita ITCD Form. FUNDEB | 0,00 | -594.575,53 |
| Dedução Receita ICMS Form. FUNDEB | 0,00 | -153.961.288,43 |
| Total Deduções de Receita Tribut | 0,00 | -162.092.078,06 |
| Restituição | | -68.218,80 |
| Total de Restituição | 0,00 | -68.218,80 |
| Ded. Rec. Form. FUNDEB-FPE | 0,00 | -423.411.447,57 |
| Ded. Rec. Form. FUNDEB-IPI EXP. | 0,00 | -210.501,15 |
| Ded. Rec. Form. FUNDEB-ICMS | 0,00 | -230.285,16 |
| Total Ded. Das Rec. De Transf. União | 0,00 | -423.852.233,88 |
| TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | -586.012.530,74 |
| TOTAL GERAL | 611.167.137,00 | -81.668.971,35 |

Fonte: Anexo 10 - fl. 294TCE

O total de receitas correntes recebidas no exercício na UG 270100 (SEDUC) foi no valor de R\$ 30.474.589,15, sendo 1,15% a maior do que no exercício anterior, o valor a menor se deu devido o repasse efetuado a maior relativo à transferência direta do FNDE ao PENAE. .

Verifica-se que houve excesso de arrecadação em Transferência de Convênio da União Destinado ao Programa Educação, Alienação de Bens e Outras Receitas Correntes de 100%, uma vez que não foi prevista essa arrecadação.

A UG 270997 destina-se exclusivamente a receber os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 abrangendo Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos tendo, portanto, um maior número de beneficiários. Verifica-se que foi previsto para Transferência de Recursos do FUNDEB o valor de R\$ 521.681.764,00, contabilizado no Comparativo da Receita na UG 270100 – SEDUC e UG 270199- CONSOLIDADO, portanto, no Comparativo da Receita do FUNDEB UG 270997 na Previsão da Receita não consta valores somente o valor do período, ou seja, dezembro/2010 sem nenhuma justificativa.



-Verifica-se que o valor Contabilizado na Coluna Acumulada o total geral é negativo sem nenhuma justificativa.

-Justificar ineficiência no planejamento orçamentário do órgão.

8.1 Comparativos da Receita – Anos Anteriores

Conforme determina o art. 29 e 30¹ da Lei 4.320/64 e art. 12² da Lei Complementar 101, a previsão da receita terá como base a arrecadação dos três últimos exercícios. De acordo com o quadro apresentado abaixo, pode-se verificar a arrecadação efetiva dos três último exercícios.

Quadro 4 Demonstrativo das Receitas Arrecadadas UG 270100

| ESPECIFICAÇÃO | Arrecadada EXERCÍCIO 2007 | Arrecadada EXERCÍCIO 2008 | Arrecadada EXERCÍCIO 2009 | Previsão EXERCÍCIO 2010 |
|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.295.159,94 | 1.772.418,81 | 2.088.524,76 | 5.165.000,00 |
| Total de Receita Patrimonial | 1.295.159,94 | 1.772.418,81 | 2.088.524,76 | 5.165.000,00 |
| Transferência do Sal. Educação | 5.440.057,69 | 7.335.682,57 | 7.993.549,54 | 11.792.883,00 |
| Transferência Receitas FNDE | 19.700,40 | 46.845,50 | 39.380,90 | 80.000,00 |
| Transf. Dir. FNDE Ref. PNAE | 0,00 | 2.003.966,07 | 10.381.624,00 | 12.177.417,00 |
| Outras Transferências do FNDE | 6.606.584,00 | 6.372.837,60 | 468.900,00 | 935.000,00 |
| Transf. De Recursos FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 521.681.764,00 |
| Transf.de Instituição Privada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tranf. Convênios da União | 9.614.514,41 | 5.813.296,56 | 5.407.230,93 | 0,00 |
| Tranf. de Convênios dos Munic. | 69.900,80 | 0,00 | 31.191,20 | 0,00 |
| Outras Trans. De Conv União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.552.777,00 |
| Total de Transf Correntes | 21.750.757,30 | 21.572.628,30 | 24.321.876,57 | 552.219.841,00 |
| Restituições de Convênios | 2.525.435,50 | 52.325,00 | 69.858,61 | 0,00 |
| Outras Restituições | 28.486,63 | 19.039,85 | 15.163,54 | 0,00 |
| Outras Receitas | 0,00 | 922,97 | 859,68 | 0,00 |
| Total de Outras Receitas | 2.553.922,13 | 72.287,82 | 85.881,83 | 0,00 |
| Total de Receitas Correntes | 25.599.839,37 | 23.417.334,93 | 26.496.283,16 | 557.384.841,00 |

¹ Art. 29 – Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Art. 30 - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior a arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

² Art. 12 – As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE



| | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Operações de Cred. Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| Total Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| Alienação de Títulos Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 41.297,13 | 0,00 |
| Alienação de Bens Moveis | 68.500,00 | 0,00 | 253.200,00 | 0,00 |
| Total Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 294.497,13 | 0,00 |
| Tranf. Convênios da União | 444.828,00 | 8.391.718,24 | 14.540.953,62 | 47.929.321,00 |
| Total de transf de Capital | 444.828,00 | 8.391.718,24 | 14.540.953,62 | 47.929.321,00 |
| Receitas de Capital | 513.328,00 | 8.391.718,24 | 14.835.450,75 | 49.029.321,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 26.113.167,37 | 31.809.053,17 | 41.331.733,91 | 606.414.162,00 |

Fonte: Relatório de Prestação de Contas nº 1040/2010. Anexo 10 fls. 216-TCE do processo em questão.

Ocorrências:

- Justificar ineficiência no planejamento orçamentário do órgão.
- Não houve previsão da receita em Transferência de Convênio da União Destinado ao Programa Educação, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens, contrariando os art. 29 e 30 da Lei 4.320/64 e art. 12 da Lei Complementar 101.

8.2 DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Quadro 4 *Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica UG 270100 SEDUC*

| ESPÉCIE | DESPESA AUTORIZADA | DESPESA PAGA | DESPESA A PAGAR | SALDO ORCAM. |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 739.701.380,00 | 684.595.466,05 | 6.583.651,42 | 48.522.262,53 |
| Despesas de Capital | 98.424.617,00 | 13.598.447,85 | 15.738.797,66 | 69.087.371,49 |
| TOTAL | 838.125.997,00 | 698.193.913,90 | 22.322.449,08 | 117.609.634,02 |

Fonte: Anexo 02 - fl. TCE 214

Quadro 5 *Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica UG 270199 Consolidado*

| ESPÉCIE | DESPESA AUTORIZADA | DESPESA PAGA | DESPESA A PAGAR | SALDO ORCAM. |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 739.701.380,00 | 684.595.466,05 | 6.583.651,42 | 48.522.262,53 |
| Despesas de Capital | 98.424.617,00 | 13.598.447,85 | 15.738.797,66 | 69.087.371,49 |
| TOTAL | 838.125.997,00 | 698.193.913,90 | 22.322.449,08 | 117.609.634,02 |

Fonte: Anexo 02 - fl. TCE 292.

As despesas correntes e despesas de capital na UG 270100 representam 92,55% e 13,81%, respectivamente do total autorizado.



9. DESPESA DE PESSOAL

De acordo com o Art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o cálculo da despesa com pessoal deve incluir todos os gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas, sob quaisquer espécies remuneratórias, tais como vantagens, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Estado às entidades de previdência.

Quadro 6 *Demonstrativo da Despesa de Pessoal – 270100 SEDUC*

| ESPÉCIE | DESPESA AUTORIZADA | DESPESA PAGA | DESPESA A PAGAR | DESPESA EMPENHADA | SALDO ORÇAM. |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Despesa de Pessoal | 590.448.313,00 | 575.967.952,45 | 255.266,62 | 576.223.219,07 | 14.225.093,93 |
| Outras Despesas Correntes | 149.253.067,00 | 108.627.513,60 | 6.328.384,80 | 114.955.898,40 | 34.297.168,60 |
| Total Despesas Correntes | 739.701.380,00 | 684.595.466,05 | 6.583.651,42 | 691.179.117,47 | 48.522.262,53 |
| Total Despesas de Capital | 98.424.617,00 | 13.598.447,85 | 15.738.797,66 | 29.337.245,51 | 69.087.371,49 |
| TOTAL | 838.125.997,00 | 698.193.913,90 | 22.322.449,08 | 720.516.362,98 | 117.609.634,02 |

Fonte: Anexo 02 - fl. TCE 214.

O total empenhado das despesas com pessoal ativo e inativo representa 77,89% do total das despesas corrente autorizada e 68,75% da despesa autorizada total do Órgão.

Conforme pode observar, o gasto mais representativo em relação às outras despesas foi o de Despesa com Pessoal no valor de R\$ 576.223.219,07, aumentando em 1,22% em referencia ao exercício anterior.

-Verifica-se que no Quadro de Acompanhamento de Pessoal fls. 1279 constam 12 servidores removidos (requisitados) de outros órgãos, portanto, em análise ao item 5.6.1.3 – Manutenção de Recursos Humanos do Relatório de Gestão fls. 46 estes servidores não foram informados esclarecer a divergência de informações.



10.VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.”

A tabela abaixo apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE



Somatório das Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

| Especificação | Valor |
|--|-------------------------|
| Receitas Correntes | |
| 1. Receita Resultante de Impostos | 1.351.823.255,24 |
| 2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 2.119.261.173,55 |
| 3. Compensação de Crédito Tributário do ICMS – Lei 1.745/2006 | 27.116.711,91 |
| Deduções das Receitas | |
| 4. (-) Transferências Constitucionais | 317.862.923,71 |
| 5. Total da Receita Líquida (A) = 1+2+3-4 | 3.180.338.216,99 |
| Especificação das Despesas | |
| Despesas com Ensino | |
| 6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (B) | 218.431.696,25 |
| 6.1 Despesas com Ensino Fundamental (I) | 125.313.578,32 |
| 6.2 Despesas com Ensino Médio | 3.612.314,09 |
| 6.3 Outras Despesas com Ensino | 76.707.705,85 |
| 6.4 Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular | 12.798.097,99 |
| 7. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (C) | 464.102.776,21 |
| 7.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II) | 311.410.108,43 |
| 7.2 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio (III) | 89.534.210,94 |
| 7.3 Outras Despesas no Ensino Fundamental (IV) | 47.733.417,30 |
| 7.4 Outras Despesas no Ensino Médio (V) | 15.425.039,54 |
| SUBTOTAL = Despesas liquidadas (6 + 7) | 682.534.472,46 |
| 8. (+) Perdas para o FUNDEB (D) | 124.480.754,13 |
| 9. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB (E) | 2.383.945,11 |
| 10. (-) Desp Custeadas com o Superávit Financ do Exerc Anterior do FUNDEB (F) | 2.118.168,00 |
| Total das Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino (G) = (B+C+D-E-F) | 802.513.113,48 |
| 25% das Receitas a aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 788.305.376,27 |
| Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = | 25,23% |
| *60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental | 351.566.587,16 |
| Valor dos Recursos aplicados | 398.826.151,37 |
| Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental | 86,43% |

Fonte: Fls. 29 a 32 do Balanço Geral 2010 e fls. 90 a 298 – TCE.

Consoante dados lançados no Demonstrativo de fls. 14 e 15 do Processo nº 730/2011 Contas Consolidadas do Governo o índice de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de 25,45%. Contudo, durante a análise dos dados e elementos levantados verificou-se que houve omissão na contabilização do montante de R\$ 27.116.711,91, decorrente da compensação de crédito de ICMS – Lei Estadual 1.745/2006. Naturalmente, sob os aspectos dos cálculos das receitas não poderia deixar de considerar o mencionado valor para fins de apuração do limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Nesse contexto, verifica-se de acordo com o demonstrado na tabela acima, que o Estado aplicou 25,23% da receita resultante de impostos, compreendidas as



provenientes de transferência, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atendendo ao determinado no art. 212 da Constituição Federal.

10.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, como fundo de natureza contábil, regulamentado pela Medida Provisória n. 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB são distribuídos com base na quantidade de alunos da educação básica pública indicada no último Censo Escolar. Os Municípios recebem os recursos de acordo com a quantidade de alunos da educação infantil e fundamental, e o Estado, de acordo com a quantidade de alunos do ensino fundamental e médio.

A despesa realizada com remuneração de professores do Ensino Fundamental e Médio totalizou R\$ 400.944.319,37. Esse valor representa 86,43% da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2010, atendendo ao limite mínimo determinado pelo inciso XII, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

11. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido pelo art. 102 da Lei nº. 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário da Secretaria de Educação, exercício de 2010 (fls. 251 TCE) demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

T.C.E
Fls 1340
Aristo

atendendo à administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como no desempenho da administração e no emprego dos recursos públicos.

Quadro 7 Balanço Orçamentário – UG 270100 SEDUC

| Receitas | | | | Despesas | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Títulos | Previsão | Execução | Diferença | Títulos | Fixada | Execução | Diferença |
| Receitas Correntes | 562.137.816,00 | 30.406.370,35 | -531.731.445,65 | Credito Orçam. | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 |
| Receitas de Capital | 49.029.321,00 | 9.721.805,14 | -39.307.515,86 | Crédito Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superavit Financ.do Exerc.Ant. | 2.118.168,00 | 0,00 | -2.118.168,00 | Transf. Financ. Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trans.Fin. Recebidas | 224.840.692,00 | 729.005.753,67 | 504.165.061,67 | | | | |
| Cotas Recebidas | 224.840.692,00 | 729.005.753,67 | 504.165.061,67 | | | | |
| Soma | 838.125.997,00 | 769.133.929,16 | -68.992.067,84 | Soma | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 |
| Déficit | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Superávit | 0,00 | 48.617.566,18 | 48.617.566,18 |
| Total | 838.125.997,00 | 769.133.929,16 | -68.992.067,84 | Total | 838.125.997,00 | 769.133.929,16 | -68.992.067,84 |

Fonte: Anexo 12 fls. 251 TCE.

Verifica-se Superávit Financeiro no valor de R\$ 48.617.566,18.

Constata-se um equilíbrio orçamentário na previsão da receita e fixação da despesa na UG 270100 - SEDUC, já que para cada R\$1,00 de receita foram utilizadas R\$1,00 de despesa orçamentária fixada.

$$\begin{array}{r} \text{Desp. Orçada Fixada} = 838.125.997,00 \\ \hline \text{Receita Orç. Fixada} = 838.125.997,00 \end{array} = \text{R\$ 1,00}$$



Ocorrências:

- Verifica-se que não há consonância no valor Previsto no comparativo da Receita anexo 10 fls. 216- TCE do valor previsto no anexo 12 fls. 251-TCE.

Já ao analisarmos a execução da receita e despesa encontraremos um equilíbrio orçamentário, pois através dos totais da execução da despesa e receita, observa-se que há R\$ 1,06 de receita para cada R\$0,93 de despesa executada.

Receita Executada 769.133.929,16 = **0,93**
Despesa Executada 720.516.362,98

Quadro 8 **Balanco Orçamentário – UG 270199 SEDUC Consolidado**

| Receitas | | | | Despesas | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Títulos | Previsão | Execução | Diferença | Títulos | Fixada | Execução | Diferença |
| Receitas Correntes | 562.137.816,00 | 91.390.776,49 | -653.528.592,49 | Credito Orçam. | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 |
| Receitas de Capital | 49.029.321,00 | 9.721.805,14 | -39.307.515,86 | Créditos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superavit Financ. Do Exerc.Ant. | 2.118.168,00 | 0,00 | -2.118.168,00 | Transf. Financ. Concedida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. Financ. Recebida | 224.840.692,00 | 782.643.758,27 | 557.803.066,27 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Soma | 838.125.997,00 | 700.974.786,92 | -137.151.210,08 | Soma | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 |
| Déficit | 0,00 | 19.541.576,06 | 19.541.576,06 | Superávit | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 | Total | 838.125.997,00 | 720.516.362,98 | -117.609.634,02 |

Fonte: Fls. TCE 330. Anexo 12.

Pode verificar-se um déficit orçamentário na UG-270199 – SEDUC Consolidado no valor de R\$ 19.541.576,06. Vale ressaltar que o resultado referente a receitas correntes esta sendo apresentado com resultado negativo, sem constar nota explicativa do que gerou o saldo, uma vez que a receita só é negativa quando se



tratar de estorno de lançamento ou redução de conta, e ambas as situações não se aplica às receitas correntes.

1-O art. 48 "b" da Lei Federal nº 4.320/64 orienta que se mantenha durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria;

Ocorrências:

- O resultado negativo das receitas correntes deve ser esclarecido.
- Verifica-se um déficit orçamentário na UG-270199 – SEDUC Consolidado no valor de R\$ 19.541.576,06. Constata-se que o resultado referente a Receitas Correntes esta sendo apresentada com resultado negativo, sem constar nota explicativa do que gerou o saldo, uma vez que a receita só é negativa quando se tratar de estorno de lançamento ou redução de conta, e ambas as situações não se aplica às receitas correntes.

12. Execução Orçamentária

O artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/00 instituiu o documento denominado "Cronograma de Execução Mensal de Desembolso", que tem como objetivo principal planejar o fluxo de caixa da instituição pública, ou seja, definir como será distribuída dentro do exercício, a despesa de forma a não acarretar déficits. Assim, a distribuição da despesa, em relação ao recebimento de receitas, ocorrerá mediante distribuição das cotas orçamentário-financeiras e esse cronograma deverá ter um acompanhamento mensal pelos Poderes Executivo e Legislativo, de forma a cumprir as metas fiscais.

Conforme demonstrado acima ao observar a despesa executada com a receita arrecadada, pode se observar que em 2010 a SEDUC na UG 270100 obteve um superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 48.617.566,18 cujo fato atende ao preceituado no art. 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, "b", da Lei Federal nº. 4.320/64. E um déficit na Consolidação das contas de R\$



19.541.576,06 cujo fato não atende ao preceituado no art. 4º, I, "a" e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 48, "b" da Lei Federal 4.320/64.

13. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

O Balanço Financeiro (fls. 252/253 e 331/332) é o instrumento contábil que reflete o fluxo das entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias, os saldos do exercício anterior e os saldos disponíveis para o exercício seguinte, conforme Art. 103 da Lei 4.320/64.

Quadro 8 **Balanço Financeiro - UG 270100 SEDUC**

| RECEITAS | VALOR R\$ | DESPESAS | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Orçamentárias | 40.128.175,49 | Orçamentárias | 720.516.362,98 |
| Transf. Financeiras Recebidas | 729.005.753,67 | Transf. Financeiras Concedidas | 0,00 |
| Sub-Total | 769.133.929,16 | Sub-Total | 720.516.362,98 |
| Extra-Orçamentárias | 807.713.089,82 | Extra-Orçamentárias | 885.184.132,18 |
| Saldo do período anterior | 64.641.593,35 | Saldo para o período seguinte | 35.788.117,17 |
| TOTAL | 1.641.488.612,33 | TOTAL | 1.641.488.612,33 |

Fonte: Anexo 13 - fl. TCE 252/253 - TCE

Quadro 9 **Balanço Financeiro - UG 270199 SEDUC - Consolidado**

| RECEITAS | VALOR R\$ | DESPESAS | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Orçamentárias | -81.668.971,35 | Orçamentárias | 720.516.362,98 |
| Transf. Financeiras Recebidas | 782.643.758,27 | Transf. Financeiras Concedidas | 0,00 |
| Sub-Total | 700.974.786,92 | Sub-Total | 720.516.362,98 |
| Extra-Orçamentárias | 809.048.037,55 | Extra-Orçamentárias | 887.722.962,77 |
| Saldo do período anterior | 143.012.786,13 | Saldo para o período seguinte | 44.796.284,85 |
| TOTAL | 1.653.035.610,60 | TOTAL | 1.653.035.610,60 |

Fonte: Anexo 13 - fl. TCE 331/332.



UG 270100 – UG SEDUC

| EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA | | |
|----------------------------------|---|----------------|
| Receita orçamentaria | = | 769.133.929,16 |
| Despesa Orçamentaria | = | 720.516.362,98 |

1,06

Existe R\$1,06 de receita orçamentaria juntamente com as tranferencias recebidas para cada R\$0,93 de despesa orçamentaria, significando que na movimentação financeira houve um *superávit* financeiro.

UG 270199 – UG SEDUC Consolidado

| EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA | | |
|----------------------------------|---|----------------|
| Receita orçamentaria | = | 700.974.786,92 |
| Despesa Orçamentaria | = | 720.516.362,98 |

1,06

Embora o resultado não esteja favoravel, ou seja, existe R\$0,97 de receita orçamentaria para cada R\$ 1,02 de despesa orçamentaria, no entanto cabe esclarecimentos quanto ao resultado apresentado tanto no Balanço Financeiro quanto no Orçamentário em referencia as **Receitas Correntes com saldo negativo**.

Ocorrencias

- Não consta justificativa nos autos referente às várias ordens bancárias canceladas na c/c nº 5238-8 sendo que a maior parte dos cancelamentos foram efetuados no dia 22/12/2010. Agência 3615-3.



14. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14

O Balanço Patrimonial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, de forma qualitativa e quantitativa, demonstra os efeitos das variações sofridas pelo patrimônio do Estado, em consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Resumidamente, o Balanço Patrimonial da Secretaria da Educação e Cultura tem sua situação demonstrada, em 31/12/2010, da seguinte forma:

Quadro 10 **Balanço Patrimonial - UG 270100 SEDUC**

| Ativo | Valores R\$ | Passivo | Valores R\$ |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro | 36.737.697,17 | Passivo Financeiro | 23.384.793,75 |
| Ativo Permanente | 231.049.049,78 | Passivo Permanente | 43.692.802,76 |
| Soma do Ativo Real | 267.786.746,95 | Soma do Passivo Real | 67.077.596,51 |
| Passivo Real Descoberto | 0,00 | Ativo Real Líquido | 200.709.150,44 |
| Compensações Ativas | 426.185.794,25 | Compensações Passivas | 426.185.794,25 |
| Total Geral | 693.972.541,20 | Total Geral | 693.972.541,20 |

Fonte: fls. 256– TCE - Anexo 14.

Apresentar de forma analítica através de demonstrativo contábil o valor evidenciado no Balanço Patrimonial referente ao registro na conta **“Valores Pendentes a Curto Prazo Recebimentos a Classificar** no valor de R\$ 464.772,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavo).



Quadro 11 **Balanco Patrimonial - UG 270199 SEDUC Consolidado**

| Ativo | Valores R\$ | Passivo | Valores R\$ |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro | 47.147.505,89 | Passivo Financeiro | 23.907.348,09 |
| Ativo Permanente | 231.049.049,78 | Passivo Permanente | 43.692.802,76 |
| Soma do Ativo Real | 278.196.555,67 | Soma do Passivo Real | 67.600.150,85 |
| Passivo Real Descoberto | 0,00 | Ativo Real Líquido | 210.596.404,82 |
| Compensações Ativas | 426.185.794,25 | Compensações Passivas | 426.185.794,25 |
| Total Geral | 704.382.349,92 | Total Geral | 704.382.349,92 |

Fonte: fls. TCE 335- Anexo 14.

Apresentar de forma analítica através de demonstrativo contábil os valores evidenciados no Balanço Patrimonial referente ao registro na conta "**Valores Pendentes a Curto Prazo Recebimentos a Classificar**" no valor de R\$ 987.326,95 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

O Patrimônio é representado por componentes ativos e passivos, estruturados em duas áreas, quais sejam: Ativo Financeiro e Passivo Financeiro. O Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis.

O órgão durante o exercício de 2010 apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido na UG SEDUC de R\$ 200.709.150,44, e na UG Consolidado de R\$210.596.404,82. Denota-se, que os valores do Ativo superaram aos do Passivo, revelando que a soma dos bens, créditos e valores realizáveis são superiores a dos compromissos exigíveis, conforme demonstrado:

| | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|---|--|---|------|
| Resultado Patrimonial Seduc | = | $\frac{\text{Soma do Ativo Real}}{\text{Soma do Passivo Real}}$ | = | $\frac{267.786.746,95}{67.077.596,51}$ | = | 3,99 |
| Resultado Patrimonial Consolidado | = | $\frac{\text{Soma do Ativo Real}}{\text{Soma do Passivo Real}}$ | = | $\frac{278.196.555,67}{67.600.150,85}$ | = | 4,11 |



15. Ativo Permanente

O Ativo Permanente representa o somatório dos bens, créditos e valores da entidade e deverão ser contabilizados conforme determina o art. 95³ da Lei Federal nº 4.320/64. Durante o exercício de 2010, o órgão alcançou R\$231.049.049,78. Deste valor, destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$149.096.368,11, em seguida destaca-se os Bens Imóveis totalizando R\$79.351.176,68 e o almoxarifado sendo registrado o valor de R\$2.591.328,49 que confere com os demonstrativos dos valores físicos/financeiros anexo as fls. 1075/1112-TCE.

Todavia, alerta-se que, para a elaboração do demonstrativo referido no artigo acima mencionado há a necessidade da transparência, bem como, os valores ali registrados devem necessariamente corresponder ao valor dos bens, portanto, faz-se necessária a avaliação, reavaliação e depreciação do patrimônio público, nos termos dos artigos 106 e 108, da Lei 4.320/64, c/c a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.137/08, Nota Técnica nº 78/2005/GENOC/CCONT-STN, e Resolução nº 722/2004-TCE-Plenário, além do controle requerer um sistema de custo eficiente, conforme determinação do art. 50, § 3º, da LRF.

De acordo com o Relatório de Auditoria nº. 60/2011 fls. 1300 – TCE há divergência do valor apresentado pela contabilidade no Balanço Patrimonial em relação ao somatório dos bens onde foi registrado o valor de R\$ 228.447.544,79 sendo que R\$ 43.269.409,90 são bens imóveis e R\$145.072.058,60 são de bens móveis. Consta que R\$ 4.024.309,51 são bens em processo de localização e R\$ 36.081.766,78 são bens móveis a cadastrar. Que houve no exercício valores de incorporações e baixas de bens móveis na ordem de R\$ 32.023.022,49 e R\$ 2.592.755,37 conforme os valores apresentados os saldos contábeis são inconsistentes. Havendo também

³ Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.



divergências em razão da não integração dos sistemas SISPAT e SIAFEM conforme demonstrativos fls. 1060/1062.

16. Patrimônio Financeiro

O índice de liquidez corrente determina quanto o órgão possui de disponibilidade e créditos para cada unidade de obrigações exigíveis. Portanto, o Patrimônio Financeiro é o conjunto de numerário, créditos realizáveis e obrigações à curto prazo. Confrontando-se o valor de disponibilidade: R\$47.147.505,89, com o valor das obrigações financeiras: R\$23.907.348,09 verifica -se, a **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{47.147.505,89}{23.907.348,09} = 1,97$$

O índice calculado demonstra que, para cada R\$0,50 de dívida em curto prazo, a Secretaria dispõe de R\$1,97 para sua liquidação.

Ocorrências:

Não obediência aos Princípios Contábeis, STN e CFC em relação a reavaliação do ativo permanente.

Apresentar de forma analítica através de demonstrativo contábil os valores evidenciados no Balanço Patrimonial referente ao registro na conta **“Valores Pendentes a Curto Prazo Recebimentos a Classificar”** no valor de R\$ 987.326,95 na UG 270199.



De acordo com o Relatório de Auditoria nº. 60/2011 fls. 1300 – TCE há divergência do valor apresentado pela contabilidade no Balanço Patrimonial em relação ao somatório dos bens onde foi registrado o valor de R\$ 228.447.544,79 sendo que R\$ 43.269.409,90 são bens imóveis e R\$145.072.058,60 são de bens móveis.

Consta que R\$ 4.024.309,51 são bens em processo de localização e R\$ 36.081.766,78 são bens móveis a cadastrar. Que houve no exercício valores de incorporações e baixas de bens móveis na ordem de R\$ 32.023.022,49 e R\$ 2.592.755,37, conforme os valores apresentados os saldos contábeis são inconsistentes. Havendo também divergências em razão da não integração dos sistemas SISPAT e SIAFEM conforme demonstrativos fls. 1060/1062.

17.DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 104). Os saldos apresentam-se da seguinte forma:

Quadro 12 **Variações Patrimoniais – UG 270100 SEDUC**

| Variações Ativas | | Variações Passivas | |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Títulos | Valores R\$ | Títulos | Valores R\$ |
| Result. Exec. Orçamentária | 788.985.282,51 | Result. Exec. Orçamentária | 720.581.462,98 |
| Receita Orçamentária | 30.406.370,35 | Despesa Orçamentária | 720.516.362,98 |
| Transf. Financ. Recebidas | 729.005.753,67 | Transf. Financeiras Concedidas | 0,00 |
| Mutações da Despesa | | Mutações das Receitas | 65.100,00 |
| Indep. da Exec. Orçamentária | 33.387.698,48 | Indep. da Exec. Orçamentária | 30.853.757,45 |
| Total das variações Ativas | 822.372.980,99 | Total das variações Passivas | 751.435.220,43 |
| - | | Resultado Patrimonial | 70.937.760,56 |
| Total Geral | 822.372.980,99 | Total Geral | 822.372.980,99 |

Fonte: fls. 254/255 – TCE – Anexo 15.



Quadro 13 **Variações Patrimoniais – UG 270199 SEDUC Consolidado**

| Variações Ativas | | Variações Passivas | |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Títulos | Valores R\$ | Títulos | Valores R\$ |
| Result. Exec. Orçamentária | 720.826.140,27 | Result. Exec. Orçamentária | 720.581.462,98 |
| Receita Orçamentária | - 81.668.971,35 | Despesa Orçamentária | 720.516.362,98 |
| Transf. Financ. Recebidas | 782.643.758,27 | Transf. Financeiras Concedidas | 0,00 |
| Mutações da Despesa | 19.851.353,35 | Mutações das Receitas | 65.100,00 |
| Indep. da Exec. Orçamentária | 33.387.698,48 | Indep. da Exec. Orçamentária | 10.094.337,26 |
| Total das variações Ativas | 754.213.838,75 | Total das variações Passivas | 730.675.800,24 |
| - | | Resultado Patrimonial | 23.538.038,51 |
| Total Geral | 754.213.838,75 | Total Geral | 754.213.838,75 |

Fonte: fls. 333/334-TCE. Anexo 15.

O valor das variações Ativas é de R\$754.213.838,75 (UG Consolidado) superaram as Variações Passivas que totalizam R\$730.675.800,24. O resultado indica que para cada R\$ 0,96 do total das Variações Passivas existem e R\$1,03 de Variações Ativas, evidenciando um Superávit de R\$23.538.038,51 (variações ativas – passivas), conforme demonstrado:

$$\begin{array}{l} \text{Quociente do Resultado} \\ \text{das Variações} \end{array} = \frac{\text{Variações Ativas}}{\text{Variações Passivas}} = \frac{754.213.838,75}{730.675.800,24} = 1,03$$

UG 270100 (SEDUC)

$$\begin{array}{l} \text{Quociente do Resultado} \\ \text{das Variações} \end{array} = \frac{\text{Variações Ativas}}{\text{Variações Passivas}} = \frac{822.372.980,99}{751.435.220,43} = 1,09$$



18.DÍVIDA PÚBLICA

18.1DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida fluante compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviços da dívida a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Quadro 14 **Divida Flutuante - UG 270100 SEDUC**

| | |
|--|----------------|
| Saldo do exercício anterior | 102.010.154,99 |
| (+) Formação da dívida (valores inscritos em restos a pagar, consignações e outros). | 807.320.682,06 |
| (-) Pagamentos | 883.997.374,36 |
| (-) Cancelamento | 2.413.441,65 |
| (=) Saldo para o exercício seguinte | 22.920.021,04 |

Fonte; Anexo 17 – fls. 258-TCE.

Quadro 15 **Divida Flutuante - UG 270199 SEDUC Consolidado**

| | |
|--|----------------|
| Saldo do exercício anterior | 102.010.154,99 |
| (+) Formação da dívida (valores inscritos em restos a pagar, consignações e outros). | 808.457.871,51 |
| (-) Pagamentos | 885.134.563,71 |
| (-) Cancelamento | 2.413.441,65 |
| (=) Saldo para o exercício seguinte | 22.920.021,14 |

Fonte; Anexo 17 – fls. 337 – TCE.

Conforme demonstrado no anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante fls. 337-TCE) o Cancelamento de Restos a Pagar sem que houvesse ocorrido a devida discriminação das despesas processadas e não processadas, descumprindo dessa forma o que dispõe os artigos 35 e 36 da citada Lei.

Verifica-se que não foi conciliado no Demonstrativo da Dívida Flutuante o valor de R\$ 20.759.420,19 relativo às inscrições em consignações retenções e encargos sobre folha de pagamento o referido valor foi lançado no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial fls. 256 e 335 em desacordo com a legislação vigente.



19.DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, conforme Art. 98 da Lei 4.320/64.

A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Quadro 16 **Variações Patrimoniais - UG 270100 SEDUC e UG 270199 Consolidado**

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| Saldo do exercício anterior | 26.372.075,97 |
| (+) Formação da dívida | - |
| (+) Atualização Monetária | 1.131.850,76 |
| (-) Amortização | 4.570.544,16 |
| (=) Saldo para o exercício seguinte | 22.933.382,57 |

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante fls. 336-TCE

A dívida fundada acima demonstrada é proveniente de parcelamento do INSS, observa-se uma diminuição nos valores apresentados, o que significa que o órgão vem cumprindo seus compromissos em relação à dívida fundada.

20.ALMOXARIFADO

Consta no demonstrativo do SIAFEM em seu anexo 14 – Lei 4.320/64, saldo constante em estoque de almoxarifado no valor de R\$2.591.328,49, (dois milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) no Balanço Patrimonial/2.010, não sendo possível o confrontamento do valor citado com o existente fisicamente no almoxarifado central, em detrimento da ausência de registro que espelhassem a realizada. (Anexo XII).

Os apontamentos quanto às irregularidades constatadas em relatório de auditoria anteriores, permanece *Ipsis litteris*, no quesito segurança, conforme **fotos apensadas àquele, retratando que a situação permanece inalterada. Fato recorrente.**



- ✓ A visita ao almoxarifado central da SEDUC, não acrescentou em nada, com relação às nossas procuras por informações gerenciais concisas, consistentes e concentradas;
- ✓ Não foram identificados controles informatizados para gerir o almoxarifado;
- ✓ As informações solicitadas durante a inspeção foram repassadas por funcionários que se valeram tão somente por estarem no referido setor há mais tempo, o que não tem consistência administrativa;
- ✓ Ausência de relatórios com todas as notas fiscais atestadas, recusadas e os pagamentos efetivamente feitos;
- ✓ Ausência de relatórios das entregas pelo almoxarifado da SEDUC, com a numeração dos respectivos tombamentos patrimoniais;
- ✓ Ausência de relatório com todas as distribuições dos notebooks, ocorridas para cada uma das regionais e também escola por escola;
- ✓ Ausência de relatório com todos os termos de comodatos dos NOTEBOOKS;
- ✓ As condições físicas de acondicionamentos dos mencionados equipamentos no almoxarifado central da SEDUC necessitam receber melhorias, como a redução da temperatura ambiente por refrigeração mecânica, bem como a separação total destes equipamentos, dos demais itens gerenciados pelo almoxarifado;



Irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 001/2012.



21.BENS ALIENADOS, BAIXADOS, DOADOS OU RECEBIDOS EM DOAÇÃO.

Em cumprimento ao inciso XIII, Art.09 da IN 006/2003 – TCE-TO, no qual evidencia a Relação dos Bens Adquiridos e Alienados ou Baixados no exercício. Entende-se por alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória em numerário, outros bens ou direitos, os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos.

Verifica-se que, este órgão alienou bens no valor de R\$65.100,00 e obteve doações, referente ao exercício de 2010 no valor de R\$ 962.909,99.

1.AUDITORIAS REALIZADAS

Foram realizadas Auditorias de Regularidade na Secretaria de Educação e Cultura-SEDUC, do Estado do Tocantins, no exercício de 2010, visando analisar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Nos relatórios de auditoria foram sugeridas algumas recomendações, no sentido de sanar as ocorrências encontradas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades desse Órgão.

Dentre as auditorias foram constatadas as seguintes irregularidades:

Foi realizado no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2010, auditoria de regularidade, tendo como objeto de fiscalização as despesas realizadas com a ação "Realização do Salão do Livro", no exercício de 2010.

Considerando a materialidade dos recursos envolvidos para a realização do Salão do Livro e a gravidade dos achados na auditoria, destacamos neste Relatório da Prestação de Contas do Gestor, exercício de 2010, o resultado da Auditoria de Regularidade designada pela Portaria nº 094, de 22 de fevereiro de 2010.

Item 3.2 – Realização de despesa sem o prévio empenho.

Item 3.3 - Da inspeção física ao local do evento.

Item 3.4 –Não atendimento aos itens 3 e 6 da Requisição nº 002/2010 da equipe de auditoria.

Item 3.4.1-Constituição da Comissão Organizadora após o início da montagem do evento.

Item 3.4.4-Termo de convênio entre a SEDUC e a Associação Nacional das Livrarias – ANL.



- Item 3.4.5-Do Plano de Aplicação da ANL.
Item 3.4.6-Ausência de Informações quanto a Comercialização dos Stands.
Item 3.4.7-Falta de veracidade das informações prestadas pela ANL.
Item 3.4.8- Falta de aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de prevenção e combate a incêndios.
Item 3.4.9.1- Elaboração das plantas de pontos hidráulicos e sanitários.
Item 3.4.9.2-Descrição dos equipamentos elétricos em desacordo com as normas técnicas.
Item 3.4.9.3-Memorial descritivo do Plano de Trabalho e indícios de reincidência de pagamentos em duplicidade.
Item 3.4.9.4-Memoriais descritivos para o café literário, espaço infantil e arena jovem.
Item 3.4.10- Das irregularidades nas Anotações de responsabilidades Técnicas-ARTs.
Item 3.4.11-Ausência de licença da Prefeitura de Palmas para a montagem de estrutura do evento.
Item 3.4.12-Representantes da conveniada é diretor presidente da empresa que comercializa os stands.
Item 3.4.13-Falta de estabelecimento de regras para a limpeza das áreas interna e externa do evento.
Item 3.4.14-Falhas no apoio logístico do evento.
Item 3.4.15-Descumprimento de cláusulas do convênio com a ANL.
Item 3.4.16-Depredação do Patrimônio Público.
Item 3.4.17-Falta de segurança do evento.

Foi realizada Auditoria de Regularidade no período de 05 de maio a 02 de julho e 1º de agosto a 31 de outubro de 2011 (por motivo do recesso e férias foi interrompido entre os dias 15 e 31 de julho).

Diante das irregularidades constantes neste Relatório, sugere-se a adoção das seguintes recomendações:

- Criar mecanismo eficiente para localização tempestiva dos processos de despesas; (*reincidente*).
- Estruturar o Setor de Controle Interno, possibilitando a realização a contento das funções legais, de maneira preventiva e que venha atender um percentual que demonstre claramente a segurança dos atos praticados; (*reincidente*)
- Realizar no Setor de Compras planejamento para a realização das mesmas de modo que evite o fracionamento do mesmo objeto;
- Atentar para o cumprimento do art. 60 da Lei n. 4.320/64, prévio empenho;
- Realizar os procedimentos de entrada e saída dos produtos e equipamentos tempestivamente;



- Atentar para a segurança do prédio do almoxarifado, pois o mesmo apresenta fragilidade na sua estrutura física; (*reincidente*)
- Rever os procedimentos administrativos do Setor de Engenharia, possibilitando ao mesmo uma atuação eficaz das obras realizadas.

1. CONCLUSÃO

Dentre outros aspectos, conclui-se que a administração não vem cumprindo todas as exigências legais e regulamentares que determinam o bom andamento da gestão pública. No entanto, as falhas apontadas no corpo deste relatório, devem ser objeto de avaliação por outros departamentos desta Corte de Contas, tais como: Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao TCE, ambos para emissão de parecer conclusivo.

Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório, sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta: Determinar a Intimação do Senhor Leomar Quintanilha e Suzana Salazar, Secretários da Educação e Cultura à época, nos termos do art. 81, III da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas:

Das irregularidades apontadas, é passível de imputação de débito o item 3.2.15 – referente à aquisição de software no valor de R\$6.816.000,00. Os demais itens são passíveis de multas na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante do exposto enumerado nos tópicos acima, submete-se o presente relatório, à apreciação e deliberação superior, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como para as providências de mister, podendo ser feitas outras recomendações julgadas necessárias.

2. CONCLUSÃO

Da Prestação de Contas em Exame:

a) Do Relatório de Gestão: Fazendo uma análise da execução dos Programas e suas respectivas Ações pôde-se observar a discrepância existente entre a previsão inicial de recursos e o que foi realmente executado. No que se refere ao cumprimento das metas previstas nos programas e suas ações as demonstrações indicam a não realização físico-financeira de 42 ações que são provenientes de



emendas parlamentares. Portanto, ficaram evidenciadas falhas no planejamento das ações do Órgão.

b) Controle Interno: No entanto, durante o período de auditoria realizada no Órgão no exercício de 2011 foi verificado, que existe a necessidade urgente de reestruturação do setor de Controle Interno, por não está desenvolvendo suas ações de acordo com as normas.

O Relatório de Regularidade fls. 1280 TCE apresentado pelo Núcleo Setorial de Controle Interno não focou e nem identificou diretamente a composição, atividades, dificuldades e os mecanismos de controle para avaliar a eficiência e a eficácia no controle da aplicação dos recursos públicos na Secretaria. Cumprir com os dispositivos da Lei 1.415/03.

c) Das Demonstrações Contábeis: Ao analisar as peças contábeis do órgão, detectou-se irregularidades nos seguintes pontos:

-Não houve previsão da receita em Transferência de Convênio da União Destinado ao Programa Educação, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens, contrariando os art. 29 e 30 da Lei 4.320/64 e art. 12 da Lei Complementar 101.

-Verifica-se que no Quadro de Acompanhamento de Pessoal fls. 1279 constam 12 servidores removidos (requisitados) de outros órgãos, portanto, em análise ao item 5.6.1.3 – Manutenção de Recursos Humanos do Relatório de Gestão fls. 46 estes servidores não foram informados esclarecer a divergência de informações.

Verifica-se um déficit orçamentário na UG-270199 – SEDUC Consolidado no valor de R\$ 19.541.576,06. Constata-se que o resultado referente a Receitas Correntes esta sendo apresentada com resultado negativo, sem constar nota explicativa do que gerou o saldo, uma vez que a receita só é negativa quando se tratar de estorno de lançamento ou redução de conta, e ambas as situações não se aplica às receitas correntes.

-Não consta justificativa nos autos referente às várias ordens bancárias canceladas na c/c nº 5238-8 sendo que a maior parte dos cancelamentos foi efetuada no dia 22/12/2010. Agência 3615-3.



-Apresentar de forma analítica através de demonstrativo contábil o valor evidenciado no Balanço Patrimonial das UGs 270100 e 270199 fls. 256/335 referente ao registro na conta **“Valores Pendentes a Curto Prazo Recebimentos a Classificar** nos valores de R\$ 464.772,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavo) e R\$ 987.326,95 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

-De acordo com o Relatório de Auditoria nº. 60/2011 fls. 1300 – TCE há divergência do valor apresentado pela contabilidade no Balanço Patrimonial em relação ao somatório dos bens onde foi registrado o valor de R\$ 228.447.544,79 sendo que R\$ 43.269.409,90 são bens imóveis e R\$145.072.058,60 são de bens móveis. Consta que R\$ 4.024.309,51 são bens em processo de localização e R\$ 36.081.766,78 são bens móveis a cadastrar. Que houve no exercício valores de incorporações e baixas de bens móveis na ordem de R\$ 32.023.022,49 e R\$ 2.592.755,37 conforme os valores apresentados os saldos contábeis são inconsistentes. Havendo também divergências em razão da não integração dos sistemas SISPAT e SIAFEM conforme demonstrativos fls. 1060/1062.

-Conforme demonstrado no anexo - 17 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante fls. 337-TCE) o Cancelamento de Restos a Pagar sem que houvesse ocorrido a devida discriminação das despesas processadas e não processadas, descumprindo dessa forma o que dispõe os artigos 35 e 36 da citada Lei.

Verifica-se que não foi conciliado no Demonstrativo da Dívida Flutuante o valor de R\$ 20.759.420,19 relativos às inscrições em consignações retenções e encargos sobre folha de pagamento o referido valor foi lançado no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial fls. 256 e 335 em desacordo com a legislação vigente.

-Consta no demonstrativo do SIAFEM em seu anexo 14 – Lei 4.320/64, saldo constante em estoque de almoxarifado no valor de R\$2.591.328,49, (dois milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) no Balanço Patrimonial/2.010, não sendo possível o confrontamento do valor citado com o existente fisicamente no almoxarifado central, em detrimento da ausência de registro que espelhassem a realizada. (Anexo XII).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2011.


Rosilene Maria Almeida de Souza
Técnico de Controle Externo
023.455-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
4ª Relatoria



MEMO 043/2011 – RELT4

Em 07 de julho de 2011.

À Quarta Diretoria de Controle Externo

Assunto: Autorização para encaminhamento de processos à Coordenadoria de Protocolo

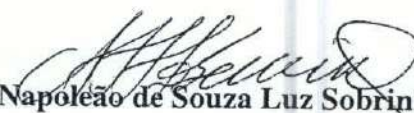
Senhor Diretor,

Tendo em vista que o ato de apensamento, por força da Instrução Normativa nº 08/2003 em seu artigo 9º, § 3º, é competência da Coordenadoria de Protocolo Geral.

Considerando que a instrução processual deverá ser realizada concomitantemente, de forma individualizada em cada processo, na forma precitada no artigo 177 do Regimento Interno.

Considerando que os processos de auditoria, inspeções e demais processos auxiliares tem como finalidade fornecer subsídios para julgamento ou emissão de parecer prévio nas contas submetidas a exame, conforme previsão contida no artigo 125, IV do Regimento.

Autorizo a Quarta Diretoria de Controle Externo a encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral os processos referenciais e auxiliares pertencentes aos exercícios de 2010 e 2011 para proceder ao apensamento às respectivas prestações de contas de ordenador.


Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria De Controle Externo



| | |
|--------------|--|
| PROCESSO Nº. | 01526/2011 – 06 volume |
| RESPONSÁVEL | LEOMAR DE MELO QUINTANILHA - CPF: 075.254.431-49 SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS - CPF: 549.292.291-20 |
| ENTIDADE | Secretaria de Estado da Educação - SEDUC |
| ASSUNTO | Prestação de Contas Anual de Contas - Exercício 2011 |

DESPACHO Nº 155/2012

Considerando a autorização do Gabinete da 4ª Relatoria, através do Memo. 043/2011, anexo encaminhamos os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para que seja apensado ao processo nº. 05236/2012 – Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2010 da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Processando o feito encaminhem-se os autos ao Gabinete da Quarta Relatoria para providencias de mister.

Quarta Diretoria de Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de maio de 2012.


Humberto Arruda Alencar
Diretor de Controle Externo - 4ª DICE
Matricula 023.610-1

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês 05 do ano 2012,
nesta 4ª Diretoria de Controle Externo,
faço a remessa deste processo à(o)

Voluntário GERAL
contendo 06 volume(s) com 1361 folha(s)
numeradas e rubricadas.

Assinatura/Nome/Matrícula

[Assinatura]
023-3954

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês 06 do ano 2012
nesta 4ª Relatoria, recebi este processo
de COPRO contendo 6
volume(s) e 1361 folhas numeradas.

Assinatura/Nome/Matrícula
[Assinatura]
Maria Elaine Queiroz Silva
Assistente de Gab. Conselheiro
Mat. 24.057-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 04 dias do mês de 06 do ano 2012
nesta Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO,
recebo este Processo da(o)

Edimilson Lacerda Lopes
contendo 06 volume(s) e 1361 fls. numeradas
e rubricadas.

Edimilson Lacerda Lopes
Mat. 23.637-3
Coordenador da Coord. de
Protocolo Geral
Tribunal de Contas do Est. do TO

Coordenadoria de Protocolo Geral-TCE/TO

Aos 04 de 06 de 2012
Apensei ao Processo n. 05236/2012-4103-W.

os seguintes processos:

05236/2012-4103-W.

Responsável
Edimilson Lacerda Lopes
Mat. 23.637-3
Coordenador da Coord. de
Protocolo Geral
Tribunal de Contas do Est. do TO

TERMO DE JUNTADA

Aos 09 dias do mês 10 do ano 2012
nesta 4ª Relatoria, junto a este processo
o PS 9362/P contendo 1362
folhas numeradas

Assinatura/Nome/Matrícula
[Assinatura]
Ana Paula de Castro
Secretária de Gab. Conselheiro
Mat. 24270-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REMESSA DE PROCESSO

Aos 04 dias do mês de 06 do ano 2012
nesta Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO,
faço a remessa deste Processo à(o)

Relatório
contendo 06 volume(s) e 1361 fls. numeradas
e rubricadas.

RESPONSÁVEL
Edimilson Lacerda Lopes
Mat. 23.637-3
Coordenador da Coord. de
Protocolo Geral
Tribunal de Contas do Est. do TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
4ª Relatoria

TCE - TO

Fls. 1362

Processo nº: 01526/2011 (VI Volumes)
Apenso nº: 02320/2010 (II Vol.) – Auditoria referente as atividades do Salão do Livro/2010
05236/2012 (III Vol.) – Auditoria referente ao período janeiro a dezembro/2010
Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Responsáveis: Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período de 01/01/2010 a 30/03/2010
Suzana Salazar de Freitas Moraes, Secretária no período de 31/03 a 31/12/2010
Marinalva de Souza Nogueira, Contadora no exercício de 2010
Assunto: Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e Auditorias referentes ao exercício de 2010

DESPACHO Nº 936/2012

CONSIDERANDO as irregularidades constantes do Relatório de Prestação de Contas nº 092/2011, fls. 1315/1359 (processo nº 1526/2011) e Relatório de Auditoria de fls. 06/49 e 07/39, Processos nºs 02320/2010 e 05236/2012, respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e objetivando o cumprimento do inciso II¹ do artigo 81 da Lei Orgânica nº 1.284/2001, deste Tribunal;

DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências para proceder, por via postal e caso seja necessário por meio de edital, a **CITAÇÃO** dos responsáveis abaixo mencionados, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, exerçam o seus direitos à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários:

- a) Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período 01/01 a 30/03/2010 e solidariamente a Senhora Suzana Salazar de Freitas Moraes, Secretária no período 31/03 a 31/12/2010, para que apresentem defesa ou recolham à conta bancária do Tesouro Estadual o valor total de **R\$ 2.533.238,00** (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e oito reais), relativo aos **itens 3.3.1 e 3.4.3** do Relatório de Auditoria nº 001/2012, fls. 07/39 (processo nº 5236/2012);
- b) Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período 01/01 a 30/03/2010, para que apresente defesa ou recolha à conta bancária do Tesouro Estadual o valor total de **R\$ 443.554,00** (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), relativo aos **itens 3.4.7 e 3.4.9** do Relatório de Auditoria nº 001/2012, fls. 07/39 (processo nº 5236/2012);

¹ Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:
(...)

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;




- c) Senhora Suzana Salazar de Freitas Moraes, Secretária no período 31/03 a 31/12/2010, para que apresente defesa ou recolha à conta bancária do Tesouro Estadual o valor total de R\$ 21.671.328,49 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), relativo aos **itens 3.2.13 e 3.8** do Relatório de Auditoria nº 001/2012, fls. 07/39 (processo nº 5236/2012);
- d) Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período 01/01 a 30/03/2010, relativo aos **itens 3.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.4.1; 3.4.2; 3.4.4; 3.4.5; 3.4.6; 3.4.8; 3.4.10; 3.4.11; 3.4.12; 3.4.13; 3.4.14; 3.4.15; 3.5.2; 3.6.1 e 3.7.2** do Relatório de Auditoria nº 001/2012, fls. 07/39 (processo nº 5236/2012);
- e) Senhora Suzana Salazar de Freitas Moraes, Secretária no período 31/03 a 31/12/2010, relativo aos **itens 3.1; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 3.2.7; 3.2.8; 3.2.9; 3.2.10; 3.2.11; 3.2.12; 3.2.14; 3.2.15; 3.5.1; 3.6.1 e 3.7.1** do Relatório de Auditoria nº 001/2012, fls. 07/39 (processo nº 5236/2012);
- f) Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período 01/01 a 30/03/2010, relativo aos **itens 3.3; 3.4; 3.4.1; 3.4.4; 3.4.6; 3.4.7; 3.4.8; 3.4.9.1; 3.4.9.2; 3.4.9.3; 3.4.9.4; 3.4.10; 3.4.11; 3.4.12; 3.4.13; 3.4.14; 3.4.15; 3.4.16 e 3.4.17** do Relatório de Auditoria de fls. 06/49 (processo nº 2320/2010);
- g) Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período 01/01 a 30/03/2010, e a Senhora Suzana Salazar de Freitas Moraes, Secretária no período 31/03 a 31/12/2010, referente ao Relatório de Prestação de Contas nº 092/2011, fls. 1315/1359;
- h) Senhora Marinalva de Souza Nogueira, Contadora no exercício de 2010, referente aos itens 16 e 18 do Relatório de Prestação de Contas nº 092/2011, fls. 1315/1359.

No caso de recolhimento voluntário os responsáveis deverão comparecer ao Cartório de Contas deste Tribunal, para atualização dos valores a serem recolhidos.

Caso seja necessário, fica desde já deferido o pedido de vistas e/ou cópias destes autos pelos responsáveis, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 010/2003.

Vindo a resposta, retornem os autos à Quarta Diretoria de Controle Externo para nova instrução, prosseguindo-se na tramitação normal do processo.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2012.


Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 09 dias do mes 10 de ano 2012
nesta 4ª Relatoria, encaminhado este processo
à(ao) CEPIL contendo 26
volume(s) e 1363 folhas numeradas.

Assinatura/Nome/Matr. Castro

SECRETARIA DE GESTÃO
Mat. 20270

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 09 dias 10 de 12
nesta Coordenadoria de Diligência, recebi este
Processo da Pelt 04 contendo
volume(s) e 01 folhas numeradas e
rubricadas.

Assinatura / Nome / Matrícula
Aluzair Bandeira Brito
Assistente de Controle Externo
Mat.: 023.528-8
TCE TO

TERMO DE JUNTADA

Aos _____ dias _____ de _____,
nesta Coordenadoria de Diligência, junto a
este Processo o _____, da(o)
_____ contendo _____ folhas

Assinatura / Nome / Matrícula
Aluzair Bandeira Brito
Assistente de Controle Externo
Mat.: 023.528-8
TCE-TO

TERMO DE JUNTADA

Aos 06 dias Novembro de 2012.
Nesta Coordenadoria de Diligência, junto
a este Processo a(o) CITACAO DE
544/2012 - Pelt 4 - CEPIL
desta unidade

Assinatura/Nome/Matrícula
Rui Costa
Analista de Controle Externo
Mat.: 23.771

NULO-CODIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Diligências

Citação nº 544/2012/RELT4-CODIL




Palmas, 15 de outubro de 2012.

Prezado Senhor,

Serve a presente para cientificar-lhe de que se encontram em tramitação neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, os autos de nº **01526/2011 – VI volumes e apensos nº 2320/2010 – II volumes e nº 5236/2012 – III volumes**, que tratam de **Prestação de Contas de Despesas e Auditorias referentes ao exercício de 2010**. Assim sendo e guardando estrita observância ao princípio constitucional inserido no art. 5º, LV, da Constituição da República e aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c o artigo 205, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CITO** Vossa Senhoria na qualidade de responsável e/ou interessado, para querendo, manifestar-se nos autos em apreço, nos termos do **Despacho nº 936/2012 (anexo)**.

Para tanto, os autos estarão à sua disposição na Coordenadoria de Diligências desta Corte de Contas, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, no horário compreendido das 12h às 18h.

Atenciosamente,


Adauton Linhares da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

Ao Senhor:
LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
Secretário de Estado da Educação no período de 01.01 a 30.03.2010
Palmas - TO

Recebi em
06/11/2012.
L. Quintanilha

Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Av. Teotônio Segurado, 102 Norte Conjunto 01 - lote 1 e 2 – CEP 77.006-002 – Palmas-TO
Fone/Fax: 3232-5878 - 5969



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Diligências



Citação nº 545/2012/RELT4-CODIL


Palmas, 15 de outubro de 2012.

Prezada Senhora,

Serve a presente para cientificar-lhe de que se encontram em tramitação neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, os autos de nº **01526/2011 – VI volumes e apensos nº 2320/2010 – II volumes e nº 5236/2012 – III volumes**, que tratam de **Prestação de Contas de Despesas e Auditorias referentes ao exercício de 2010**. Assim sendo e guardando estrita observância ao princípio constitucional inserido no art. 5º, LV, da Constituição da República e aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c o artigo 205, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CITO** Vossa Senhoria na qualidade de responsável e/ou interessado, para querendo, manifestar-se nos autos em apreço, nos termos do **Despacho nº 936/2012 (anexo)**.


Para tanto, os autos estarão à sua disposição na Coordenadoria de Diligências desta Corte de Contas, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, no horário compreendido das 12h às 18h.

Atenciosamente,


Adauto Linhares da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

A Senhora:
SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária de Estado da Educação no período de 31.03 a 31.12.2010
Palmas - TO

PH 129566165BR


CORREIOS PH129566165BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

| Data | Local | Situação |
|------------------|---|-------------------|
| 23/10/2012 16:38 | CDD ARAGUAINA - ARAGUAINA/TO | Entrega Efetuada |
| 23/10/2012 07:19 | CDD ARAGUAINA - ARAGUAINA/TO | Saiu para entrega |
| 22/10/2012 18:42 | CEE PALMAS - PALMAS/TO | Encaminhado |
| | Em trânsito para CDD ARAGUAINA - ARAGUAINA/TO | |
| 22/10/2012 15:33 | AC PALMAS - PALMAS/TO | Postado |
| 22/10/2012 15:19 | AC PALMAS - PALMAS/TO | Encaminhado |
| | Em trânsito para CEE PALMAS - PALMAS/TO | |



[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

CITADA: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
CITADA Nº 545/2012 - RECT 4 - CODIL.

EXM. SR. AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRO - ADAUTO
LINHARES DA SILVA O

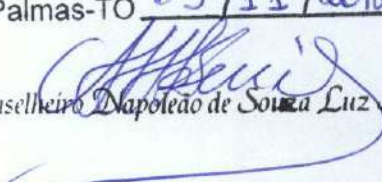
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO D7F6DC31A86013D
Protocolo: 11392/2012 Data: 31/10/2012 13:27:35
Origem: PUBLIO BORGES ALVES
UF: CNPJ: ../-



Autos nº 1526/2011
Apenso nº 2320/2010; 5236/2012

Defiro o pedido de prorrogação
de prazo. À CODIL para as
providências de mister.

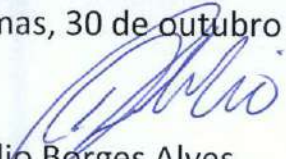
Palmas-TO 05/11/2012


Conselheiro Napoleão de Souza Luz, Sobrinho

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS, já devidamente
qualificada nos autos sobreditos, por meio de seu procurador que esta
subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa requerer

A prorrogação do prazo por mais 15 dias a contar do
vencimento, bem como vistas e cópias dos autos.

Pede deferimento
Palmas, 30 de outubro de 2012


Publio Borges Alves
OAB-TO 2365

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: SUZANA SALAZAR DE FREITAS DE MORAIS, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF 549.292.291-20, residente e domiciliada na rua Bela Vista, 1181, Bairro São João, Araguaína -TO.

OUTORGADO: PÚBLIO BORGES ALVES, inscrito na OAB/TO 2365, com escritório profissional à Av. Teotonio Segurado, quadra 501 Sul, Edifício Amazona Center, 8º Andar, sala 802, Telefone: (63) 9214-4087.

PODERES: Para o FORO EM GERAL, art. 38 do CPC., podendo defendê-la judicial e extrajudicialmente, usando dos recursos e defesas legais e acompanhando-os, podendo requerer cópia integral de processos, apresentar defesa, requerimentos e recursos, tudo para o bom e fiel cumprimento deste mandato, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **especialmente para representá-lo perante o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, podendo requerer cópias, vistas, fazer requerimentos, apresentar defesas e recursos.**

Palmas, 03 de março de 2011.

Emílio



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO

Consulta de Processo - Resumo

| | | | | | | |
|-----------------------|--|--|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Processo TCE | 1526/2011 | Data da Autuação: 01/03/2011 | Qtd. Volume(s): 6 | Distribuição: QUARTA RELATORIA | Processo de origem: 185/2011 | Expandir histórico da tramitação |
| Assunto | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2010 - ORDENADOR. | | | | | |
| Master | | | | | | |
| Apensos | <u>2320/2010</u> | AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AS ATIVIDADES E PROCESSOS DO SALÃO DO LIVRO/2010 | | | | |
| | <u>5236/2012</u> | AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010 | | | | |
| Apensado a | | | | | | |
| Anexos | ... | | | | | |
| Anexo a | | | | | | |
| Origem | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CNPJ: 25.053.083/0001-08 | | | | | |
| Entidade Vinc | .. - ... | | | | | |
| Assunto antigo | | | | | | |
| Interessado | | | | | | |
| Responsável | LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS | | | | | <u>Alterações</u> |
| Contratada/Fornecedor | | | | | | |
| Localização | COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS - SHIRLEY DA CRUZ MOUZINHO SANTANA | | Dias no setor: 16 | Data envio: 09/10/2012 | Data recebimento: 15/10/2012 | TRAMITANDO |

TOTAL DE PROCESSOS: 1





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Diligências

TERMO DE REMESSA
de _____ dias
nesta Coordenadoria de Diligências, faço
a remessa deste Expediente nº 11392/2012

CODIL
Fls. 1369
Ass. [assinatura]
TCE-TO

| | | | |
|----------------|--|--------------|-----------|
| EXPEDIENTE Nº: | 11392/2012 | PROCESSO Nº: | 1526/2011 |
| ENTIDADE: | Secretária da Educação | | |
| INTERESSADO: | SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS | | |
| ASSUNTO: | Prorrogação de Prazo | | |
| RELATOR: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho | | |

INFORMAÇÃO Nº 221/2012/RELT4-CODIL

Em obediência ao art. 3º Inciso I da Instrução Normativa TCE nº 13, de 19 de novembro de 2003, encaminha-se o referido expediente a esta Relatoria.

Ressalta-se por oportuno, que o referido pedido foi protocolado **dentro do prazo**, estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa acima mencionada.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 01 dia do mês de **novembro de 2012**.


Nelson de Ávila Junior
Técnico de Controle Externo
Met. 023.433-8

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:

I - recebido o requerimento, será imediatamente atuado no Protocolo-Geral e no mesmo dia, encaminhado à Coordenadoria de Diligência, setor de controle de prazos, que terá 2 (dois) dias para exame e encaminhamento ao Gabinete do Relator do processo original;

TERMO DE REMESSA

Aos 02 dias N de K
nesta Coordenadoria de Diligências, faço
a remessa deste Expediente a(ao)

[Assinatura]
Assinatura/Nome/Matrícula
Pedro Dias de Araújo
Encarregado de Serviço
Mat.: 024.125-4 / TCE-TO

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês 11 do ano 2012
nesta 4ª Relatoria, recebi este processo
de CoDIL contendo -
volume(s) e - folhas numeradas.

[Assinatura]
Assinatura/Nome/Matrícula
Ana Carolina Dias Castro
Secretária de Controle Externo
Mat.: 026.140-1

TERMO DE REMESSA

Aos 05 dias 11 de 2012
Nesta 4ª Relatoria, encaminho este processo
à (ao) CoDIL contendo -
volume(s) e - folhas numeradas

[Assinatura]
Assinatura/Nome/Matrícula

[Assinatura]
Acácia Carvalho da Silva
Estagiária - 4ª Relatoria
Matrícula: 026.140-1

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 06 dias Novembro de 2012
nesta Coordenadoria de Diligência, recebi este
Processo da RelT 4 contendo -
volume(s) e - folhas numeradas e
rubricadas.

[Assinatura]
Assinatura/Nome/Matrícula

[Assinatura]
Rui da Rocha Moreira
Analista de Controle Externo
Mat.: 23.750-7

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 dias Novembro de 2012
Nesta Coordenadoria de Diligência, junto
a este Processo a(o) CITACAD no
546/2012 - RelT 4 - CoDIL
desta unidade.

[Assinatura]
Assinatura/Nome/Matrícula
Rui da Rocha Moreira
Analista de Controle Externo
Mat.: 23.750-7

Recebido em 06/11/2012
Coordenadoria de Diligências
TCE-TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Diligências

Citação nº 546/2012/RELT4-CODIL



Palmas, 15 de outubro de 2012.

Prezada Senhora,

Serve a presente para cientificar-lhe de que se encontram em tramitação neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, os autos de nº **01526/2011 – VI volumes e apensos nº 2320/2010 – II volumes e nº 5236/2012 – III volumes**, que tratam de **Prestação de Contas de Despesas e Auditorias referentes ao exercício de 2010**. Assim sendo e guardando estrita observância ao princípio constitucional inserido no art. 5º, LV, da Constituição da República e aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c o artigo 205, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CITO** Vossa Senhoria na qualidade de responsável e/ou interessado, para querendo, manifestar-se nos autos em apreço, nos termos do **Despacho nº 936/2012 (anexo)**.

Para tanto, os autos estarão à sua disposição na Coordenadoria de Diligências desta Corte de Contas, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, no horário compreendido das 12h às 18h.

Atenciosamente,

Adauton Linhares da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

| |
|--------------------------------|
| Recebi em: _____ / ____ / ____ |
| Nome por extenso: _____ |
| RG nº: _____ |
| CPF nº: _____ |
| Assinatura: _____ |

A Senhora:
MARINALVA DE SOUZA NOGUEIRA
Contadora da Secretaria de Estado da Educação no exercício de 2010
Palmas - TO

Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
Coordenadoria de Protocolo Geral
Unidade de Serviço de Distribuição

- Mudou-se Desconhecido
 Ausente Número Insuficiente
 End. Incomplete Recusou-se à Receber

Data: 23/10/2012

16:40

ASSINATURA E CARIMBO
Ezequiel Fontes Novaes
Mat.: 23.981-4
Oficial de Atos TCE/TO

Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
Coordenadoria de Protocolo Geral
Unidade de Serviço de Distribuição

- Mudou-se Desconhecido
 Ausente Número Insuficiente
 End. Incomplete Recusou-se à Receber

Data: 24/10/2012

15:10:10

ASSINATURA E CARIMBO
Ezequiel Fontes Novaes
Mat.: 23.981-4
Oficial de Atos TCE/TO

Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
Coordenadoria de Protocolo Geral
Unidade de Serviço de Distribuição

- Mudou-se Desconhecido
 Ausente Número Insuficiente
 End. Incomplete Recusou-se à Receber

Data: 29/10/2012

ASSINATURA E CARIMBO
Ezequiel Fontes Novaes
Mat.: 23.981-4
Oficial de Atos TCE/TO

| |
|-------------------|
| Recebi em: |
| Nome por extenso: |
| RG nº: |
| CPE nº: |
| Assinatura: |

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 dias Novembro de 2012,
Nesta Coordenadoria de Diligência, junto
a este Processo a(o) envelope no sup
Conta o end. St. Manoel de S. Albuquerque
desta unidade.

ASSINATURA
Rui da Rocha Moreira
Analista de Controle Externa
Mat.: 23.750-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

A Senhora
MARINALVA DE SOUZA NOGUEIRA
QD 212 SUL R SR 13 CONJ 08 LT 08 S/N CASA 05
Palmas - TO



TCE-TO
1376
Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sala de Atendimento

TERMO DE VISTAS DE PROCESSO Nº 545/2012

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2012, na SALA DE ATENDIMENTO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme dispõe o Art. 11, da Instrução Normativa nº 010/2003, foi concedidas vistas dos autos nº 01526/2011, ao Drº. PÚBLIO BORGES ALVES, Advogado OAB/TO Nº 2365.



PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO Nº 2365

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 12 dias do mês de 14 de ano de 12
nesta Sala de Atendimento, faço a remessa deste processo
à(ao) Codul

contendo 06 volume(s) e 1372 folhas numeradas
e rubricadas

Assinatura / Nome / Matrícula

Tray Gomes Marinho
Chefe de Divisão - SALAT
Mat.: 023.860-1

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias 11 de 12
nesta Coordenadoria de Diligência, recebi este
Processo da SALA contendo 06
volume(s) e 1372 folhas numeradas e
rubricadas

Assinatura / Nome - Matrícula

Pedro Dias de Araújo
Encarregado de Serviço
Mat.: 024.125-4 / TCE-TO

TERMO DE JUNTADA

Aos 19 dias NOVEMBRO de 2012
Nesta Coordenadoria de Diligência, junto
a este Processo a(o) Ofício nº 990/
2012 - ROLT 4 - COTL
desta unidade.

Assinatura / Nome / Matrícula

Rui da Costa Moreira
Analista de Controle Interno
Mat.: 23.750-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Diligências

Av. Teotônio Segurado, 102 Norte Conjunto 01 - lote 1 e 2 - CEP 77.006-002 - Palmas-TO

Fone: 3232-5878/5969



OFÍCIO Nº 0990/2012-CODIL-RELT4

Palmas, 06 de novembro de 2012.


Ao Senhor:
PUBLIO BORGES ALVES
Advogado
Palmas - TO

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de Prazo.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o pedido de prorrogação de prazo referente ao processo nº 1526/2011 e apensos, tendo como responsável a senhora **Suzana Salazar de Freitas Morais**, feito através do Expediente nº 11392/2012, protocolado nesta Egrégia Contas de Contas no dia 31 de outubro, foi **DEFERIDO** por um período de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


Shirley da Cruz Mousinho Santana
Coordenadora - CODIL

Recebido em 09/11/12
Stefany Cristina
RA 344.263 SSP/TO
IGWS



EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS - NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO B9E0B3CFA401044
Protocolo: 11867/2012 Data: 22/11/2012 16:56:41
Origem: PUBLIO BORGES ALVES
UF: CNPJ: ../-

Autos nº 1526/2011
Ref: Despacho 936/2012

SUZANA SALAZAR DE FREITAS DE MORAIS, já devidamente qualificada nos autos sobreditos, tendo recebido a notificação e deferida a prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência, vem à presença de V. Exa, por meio de seu procurador apresentar suas

JUSTIFICATIVAS DE DEFESA

mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I - PRELIMINARMENTE

I.i - Regularização do Processo – Chamamento de eventuais Responsáveis

Senhor Conselheiro, a maior parte dos itens apontados no despacho citatório ainda persistem na gestão atual, especialmente o item 3.2.15 referente ao processo administrativo nº 2.039/2010, concernente a aquisição de software educacional (Visual Class).

O atual Secretário Danilo de Melo também deu seguimento ao contrato, restabelecendo aditivo e congêneres ao mesmo, de modo que a eventual responsabilidade se estenderia ao mesmo, a uma pela continuidade da contratação, a duas por autorizações de pagamentos ulteriores.

Neste sentido, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil,



em seu art. 47 do CPC:

“Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

Parágrafo único. O Juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo”

Visando evitar nulidades processuais, requer à este Colendo Tribunal que promova a citação do interessado na solução deste processo administrativo, em face de suas ações e omissões na qualidade de Gestores atuais do contrato nº 2039/2010, bem como o representante legal da empresa GMC Editora LTDA, por haver interesse de ambos na diligência.

Ademais, todos os demais itens constantes do despacho nº 936/2012 de fls. 1362 dos autos 1526/2011 foram fundamentos apenas e tão somente no relatório de auditoria realizado no ano de 2011 - finalizado no ano de 2012.

Portanto, considerando que a gestão nos anos de 2011 e 2012 (tempo em que foram realizadas a auditoria), há de primar pela legalidade, impessoalidade, no sentido de assegurar o chamamento do Gestor da Secretaria de Educação à época Danilo de Melo.

I.ii - Inexistência de Dano ao Erário - Imputação de Débito

Ao analisar a conclusão técnica constante dos autos nº 5236/2012 objeto de diligência e do despacho de V. Exa verifica que não houve imputação de débito ou indicação de desvio e/ou dano ao erário público, senão vejamos:

"Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório, sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a intimação do Senhor Leomar Quintanilha e Suzana Salazar, Secretários da Educação e Cultura à época, nos termos do art. 81, III da Lei 1.284/2001, para no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I da Lei 1.284/2001 apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas:

Das irregularidades apontadas, é passível de imputação de débito o item 3.2.15 - referente à aquisição de software no valor de R\$ 6.816.000,00. Os demais itens são passíveis de multas na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

(trecho conclusivo do Relatório - autos 5236/2012 - fls. 38/39).

Desse modo, havendo a delimitação da diligência no sentido de concentrar o despacho nº 936/2012 de fls. 1362 dos autos 1526/2011 apenas e tão somente no relatório de auditoria realizado no ano de 2012, requer o afastamento de quaisquer imputações de débitos ou multas.

I.iii - Ilegitimidade Passiva

O despacho nº 936/2012 de fls. 1362/1363 dos autos nº 1526/2011 aponta que todos itens objeto de diligência são referentes a gestão dos anos de 2011 e 2012 (tempo em que foram realizadas a auditoria).

Logo, a atribuição dos "considerandos técnicos" devem ser atribuídos e respondidos pelo Secretário em exercício, posto que à época da aferição *in loco*, a diligenciada não mais se fazia presente à Secretaria de Educação.

A propósito, este Sodalício em outras oportunidades já preferiu decisões Plenárias, no sentido de reconhecer a ilegitimidade de gestores:

"RESOLUÇÃO N. 1102/2011 - TCE PLENO

Processos 5149/2007 Recurso Ordinário contra Acórdão n. 818/2006 TCE PLENO.

ressalvando-se o consignado no item 9.2 da deliberação proferida nos autos de n. 8284/2006 _ Pedido de Reconsideração quanto à exclusão do Senhor Marcelo de Carvalho Miranda e do Senhor Ataíde de Oliveira - Ex Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins, por ilegitimidade passiva, já que não há nos autos documentos comprobatórios da sua responsabilização,..."

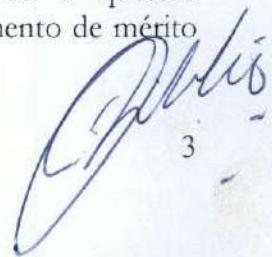
"RESOLUÇÃO N. 1100/2011 - TCE PLENO

Processo n. 8284/2006 - Recurso Pedido de Reconsideração contra Acórdão n. 818/2006 - TCE PLENO

MÉRITO: Conhece-se do Pedido de Reconsideração interposto por preencher os requisitos de admissibilidade para excluir da deliberação fustigada, notadamente dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, o Senhor Marcelo de Carvalho Miranda - Ex Governador do Estado, devido a ausência de citação e o Senhor Ataíde de Oliveira - Ex Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS/TO, já que não há nos autos documentos comprobatórios da sua responsabilização,..."

Os atos administrativos praticados em outros períodos, dos quais o interessado não tenha contribuído para a prática dos mesmos não devem lhes ser atribuídos.

Assim, aguarda o pronunciamento deste Tribunal quanto à questão prejudicial de mérito acima, a fim de que seja a interessada seja excluído do julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.


3



I.iv - Perda do Objeto - Julgamento Legalidade do Contrato Administrativo

Cabe argüir inicialmente a perda do objeto da diligência acerca do item 3.2.15 do relatório do processo apenso nº 5236/2012 referente ao contrato empresa GMC Editora LTDA para contratação do software Visual Class, haja vista que o Pleno deste Sodalício já procedera a análise e julgamento pela regularidade e legalidade do ato administrativo, senão vejamos:

" RESOLUÇÃO Nº 605/2012 – TCE/TO

Pleno

1. Processo nº: 06303/2010
 2. Classe de Assunto: VI-Contrato nº 036/2010 decorrente de Inexigibilidade de Licitação Portaria-SEDUC nº 1.481/2010
 3. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEDUC
 4. Responsável: Suzana Salazar de Freitas Morais-ex-Secretária
 5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
 6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
 7. Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2365
- Ementa: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Contrato. Análise Formal. Legalidade do ato e do Contrato. Publicação. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06303/2010 que versam sobre a Inexigibilidade de Licitação Portaria nº 1.481, de 1º de julho de 2010, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e o Contrato nº 036/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a empresa GMC Editora Ltda, tendo por objeto a aquisição de software educacional class objetivando utilização em notebooks cedidos a título de comodato aos professores da rede estadual de ensino, no valor de R\$ 6.816.000,00 (seis milhões oitocentos e dezesseis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura (05.07.2010), cujas despesas correram à conta das dotações orçamentárias relacionadas na cláusula quinta, fonte 214 (FUNDEB) Considerando que há situações em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço;

Considerando que o fato motivador da inexigibilidade se enquadra no art 25, inciso I da Lei 8.666/93;

Considerando os Pareceres nºs 2058/2012 e 1960/2012, fls. 190/193 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério

Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 91, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. **considerar formalmente legal a Portaria nº 1.481, de 1º de julho de 2010, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e o Contrato nº 036/2010, firmado entre a Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins e a empresa GMC Editora Ltda, tendo por objeto a aquisição de software educacional visual class objetivando a utilização em notebooks cedidos a título de comodato aos professores da rede estadual de ensino, no valor de R\$ 6.816.000,00 (seis milhões oitocentos e dezesseis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura (05.07.2010), nos termos do art. 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;**

8.2. esclarecer à responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;
8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, à responsável, ao Advogado nominado nos autos e ao atual Secretário da Educação;
8.4. determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;
8.5. alertar o responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;
8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem. Sob a presidência do Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida participaram da sessão os Conselheiros Manoel Pires dos Santos, Napoleão de Souza Luz Sobrinho e os Auditores Jesus Luiz de Assunção, Moisés Vieira Labre e Márcio Aluizio Moreira Gomes em substituição as Conselheiras Doris de Miranda Coutinho, Leide Maria Dias Mota Amaral e ao Conselheiro José Wagner Praxedes respectivamente. Os Conselheiros e os Auditores em substituição a Conselheiro aprovaram a Decisão supracitada. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereirados Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

Se caso V. Exa entender em ultrapassar o entendimento do Tribunal Pleno, no sentido de analisar "de novo" o legalidade do contrato em epígrafe, vamos lá:

Eminente Relator, o software Visual Class, para fornecer junto com o notebook dos professores, realizamos um contato com o fabricante do Software, Caltech Informática Ltda (www.class.com.br), que nos indicou a GMC Editora Ltda, pois a mesma estaria mais estruturada para atender o Estado do Tocantins, e o fez com grande competência.

Além do fornecimento das licenças a um custo inferior ao de tabela praticada pelo fabricante (opção Visual Class FX Office suite), foram ministradas 4 capacitações para multiplicadores do estado de Tocantins, realizando inclusive um Concurso Estadual professor multimídia, que selecionou os projetos que iriam representar o estado em um Concurso Nacional Professor Multimídia.

O atendimento e o cumprimento pela GMC Editora Ltda do contrato, realizado foi na sua integralidade inclusive com resultados expressivos da equipe de professores da SEDUC - TO.

Aliás, dois projetos desenvolvidos pelos professores de Tocantins foram classificados para a etapa final do II Concurso Nacional Professor Multimídia, realizado no mês de outubro de 2010 na cidade de Presidente Prudente-SP, um deles conquistando o 4º lugar e outro conquistando o primeiro lugar no concurso, com ampla repercussão na mídia impressa e televisiva, sendo destaque em programa da Rede Globo de Televisão, segundo se depreende do endereço eletrônico:

<http://www.classinformatica.com.br/3osmar.htm>

Na página 67 do processo de contratação consta uma carta de exclusividade expedida pelo fabricante em favor da GMC Editora Ltda, o que, portanto desmitifica qualquer dúvida acerca da lisura e impessoalidade da conduta adotada por esta Gestora.



Repita-se: existe carta de exclusividade expedida pelo fabricante.

O valor do Software Visual Class FX Office Suite é público e esta na página do fabricante (WWW.class.com.br), e seu valor de tabela é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor que contratamos o mesmo é bem inferior a este.

Assim, devidamente justificada o valor atribuído ao preço da contratação.

A Secretaria de Educação Estadual de Tocantins resolveu pela seleção do Software de Autoria Visual Class, a partir de uma ampla pesquisa e consulta a especialistas, a outras secretarias de educação e ao MEC, efetuada em 2009/2010, para definir qual o software de autoria mais adequado para o projeto pedagógico de Tocantins.

A partir desta pesquisa e consulta foi verificado que o Software Visual Class continha um conjunto de especificações que não tinham similar em outros softwares de autoria do mercado, e que eram importantes para o projeto pedagógico do estado, a saber:

- Fácil de utilizar, sem necessidade de conhecimentos em linguagem de programação, disponível na língua portuguesa (Brasil), manual de uso em língua portuguesa (Brasil). A empresa fabricante é brasileira, facilitando o suporte;

- É o único Software de autoria que permite converter as aulas em todos os formatos mais conhecidos para facilitar a distribuição e execução das aulas em outros computadores: formato executável (roda sem a presença do Visual Class); formato swf (formato Flash, muito utilizado para criação de objetos de aprendizagem); formato pdf (para documentação); formato html (para ser executado via internet);

- É o único software de autoria que compacta automaticamente os arquivos de imagem, sons e vídeos para serem carregados via internet, reduzindo em até 90 vezes o tamanho original da aula. Os vídeos e sons podem ser convertidos para o formato "streaming" permitindo o carregamento quase imediato de grandes arquivos via internet;

- É o único software de autoria que permite compactar as aulas para o formato ZIP, sem a necessidade de softwares auxiliares, facilitando a troca de aulas entre os professores e alunos;

- É o único software de autoria que apresenta senhas de usuário, evitando que alunos e professores não autorizados alterem ou executem a aula. Isto é importante quando as aulas forem disponibilizadas no laboratório dos alunos;

- É um software completo para edição de aulas multimídia, contendo um editor de desenhos e animações, um editor de textos, trabalha com todos os principais formatos de imagens (bmp, jpg, png, gif, pcx, tiff, ico), de vídeos (avi, mov, jpeg, flv), de sons (wav, mid, mp3), de textos (doc, rtf, html), de animações (swf, gif animado, animação própria). A grande maioria, senão a totalidade dos softwares de autoria, não são completos e trazem apenas algumas destas funcionalidades;

- Permite criar 14 tipos de exercícios com correção automática pelo sistema, permitindo criar provas eletrônicas para avaliação de aprendizagem;

- É o único software de autoria que consta do Guia de Tecnologias do MEC. Para constar do Guia, os softwares tiveram que passar por uma análise de especialistas das principais universidades brasileiras. O Guia pode ser baixado do próprio portal do MEC pelo seguinte endereço (o Visual Class está na página 69): http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/guia_tecnologias_educacionais_2008_2.pdf

- No próprio site do fabricante (www.class.com.br, item Notícias e Documentos), são relatados vários casos de Secretarias de Educação que implantaram o Visual Class e conseguiram elevar o IDEB de forma significativa. O Secretário de Educação da Prefeitura de Pirassununga fez um relato em vídeo informando que após a implantação do Visual Class o IDEB saltou de 4.0 (menor que a média nacional) para 5.8 (superando a meta do

MEC para 2015 – vídeo no youtube: <http://www.youtube.com/watch?v=J62LT9GfGUc>). E Ronaldo Garcia, coordenador de informática da Prefeitura de Quatá relata que após a implantação do Visual Class o IDEB saltou de 4.8 para 6.3 (superando a meta do MEC para 2021).

- O Visual Class é o único software de autoria que organiza anualmente Concursos de criação multimídia entre escolas de todo o país. Estes concursos são abertos pelo diretor do MEC, Demerval Bruzzi, e já está na sétima edição, demonstrando o uso efetivo em várias Secretarias de Educação como por exemplo da Prefeitura de Uberlândia (MG), Prefeitura de Marília(SP), Itapicuru(BA), Presidente Prudente(SP), Itatiba (SP), Pirassununga(SP), Secretaria de Educação de Tocantins, Secretaria de Educação da Paraíba. O vídeo do último Concurso está publicado em <http://www.youtube.com/watch?v=FR-MjXef7pc>

- O Visual Class é adotado como ferramenta pedagógica em várias universidades renomadas como por exemplo a Faculdade de Educação da USP (uso pelo prof. Dr. Claudemir Belintane em projeto de letramento financiado pela Fapesp - <http://www.class.com.br/3noti11.htm>), Faculdade de Matemática da PUC Campinas. Muitas dissertações de mestrado e teses de doutorado são baseados em projetos desenvolvidos no Visual Class.

- Segundo o site do fabricante(www.class.com.br), o Visual Class é líder nacional no segmento de software de autoria, com mais de 1 milhão de usuários no Brasil. E em 1998 representou o país como melhor software educativo nacional em evento nos Estados Unidos;

II - DEMAIS PONTOS DE DILIGÊNCIA

Item 3.3.1

A chefia da Pasta de Educação diz respeito à atividade de representação e direção desta, sendo óbvio que eventuais impropriedade e/ou falhas técnicas cometidas por servidores com atribuição não lhe sejam imputadas.

De qualquer forma, a análise de auditoria foi concentrada no ano de 2011 e 2012 não expressando a realidade da época em que a diligenciada este a frente da Secretaria, sendo inequívoco nos autos o período (31/03/2010 a 31/12/2010).

O processo n. 454/2010 de 08/02/10 visou a formação do Programa Escola Ativa em Palmas com efetiva realização no período de 22 a 26 de fevereiro de 2010, de modo que o benefício se estendeu à Sociedade Palmense.

Ainda que não haja responsabilidade por parte da diligenciada na realização do evento, cabe esclarecer que o fim almejado do programa foi atendido sem desvio de finalidades, sendo que falhas eminentemente formais podem ser ressalvadas e objeto de recomendação.

Item 3.4.3

A diligenciada esteve à frente da Pasta de Educação o período (31/03/2010 a 31/12/2010). Aliás, a análise de auditoria foi concentrada no ano de 2011 e 2012 não expressando a realidade da época em que a diligenciada este a frente da Secretaria, sendo inequívoco nos autos o

[Handwritten signature]
7

período (31/03/2010 a 31/12/2010).

Nestas condições, ao assumir um governo em "transitório" que por sua própria natureza tinha o objetivo de "cumprir" uma decisão judicial que havia cassado o ex-Governo Marcelo Miranda, a diligenciada pouco poderia fazer para alterar a realidade formal do processo n. 181/2010 de 19/01/2010 referente ao pagamento de diárias a servidores daquela pasta

Quanto as datas previstas para Adeia Nova, há de se ponderar que as ações referentes às Aldeias não se prendem ao calendário letivo, mas apenas a cultura e no dia indicado pelos responsáveis pelas visitas (FUNAI), além de ter que se aguardar a disponibilidade do local.

Quanto a autorização das despesas de fls. 126/141, 147/149, 150/183 e 186/237 eram atribuição do chefe de setor, consistindo a obrigatoriedade de assinatura da Secretária apenas de assuntos referentes ao Gabinete.

Item 3.2.13

Essa questão já fora decidida nos autos nº 6302/2010, em que os órgãos técnicos deste Tribunal e a própria Relatoria já consideraram sanado e regular o objeto contratual, senão vejamos:

Houveram pareceres naqueles autos do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas acerca destes autos, todos consignados pela regularidade da contratação e de seus precedentes atos administrativos, senão vejamos:

"PARECER TÉCNICO JURÍDICO N. 73/2011

Trata-se de REQUERIMENTO do Ministério Público junto a este TCE/TO, acerca de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial RP "Carona" n. 142/2010 CECOM**, para a aquisição de 12.000 (doze mil) microcomputadores portátil (notebook) no valor estimado de R\$ 1.590,00 cada, totalizando R\$ 19.136.920,00 que serão pagos com recurso da fonte 00.

(...)

O procedimento em questão sofreu diligência para esclarecimento de dúvida suscitada, foi atendido dentro do prazo regimental desta Corte de Contas, sendo para mim, aceitas as justificativas apresentadas. (trecho de fls. 258/259)

"PARECER DE AUDITORIA N. 2814/2011

(...)

O Sistema de Registro de Preços é um instrumento de considerável avanço na gestão de recursos públicos, as vantagens obtidas são inúmeras, porém, não se pode admitir a distorção do instituto de forma a romper com os princípios constitucionais da Administração Pública nem tampouco os princípios gerais das licitações públicas.

(...)

No caso em tela a Ata para Registro de Preços do Pregão Presencial para Registro de Preços, possibilita o aproveitamento do procedimento licitatório originário, uma vez que os itens a serem adquiridos estão contemplados no aludido documento licitatório.

Pelo exposto este membro do Corpo Especial de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, manifesta entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal de Contas decidir pela **LEGALIDADE FORMAL** do Contrato n. 004/2011.

[assinatura]
8

fls. 224/228, a que se referem os presentes autos, sem, contudo deixar de alertar o gestor quanto ao uso excessivo do Procedimento Carona, argüido acima, lembrando sempre que a regra é licitar.

(trecho do Parecer de Auditoria de fls. 260/265)

"PARECER N. 2518/2011

(...)

Da presente análise, extrai-se que as informações/justificativas e documentos trazidos aos autos trouxeram fatos novos capazes de modificar o entendimento já exarado por este Ministério Público de Contas.

Ante ao exposto, este *Parquet*, com fulcro no art. 145, inciso V da Lei n. 1.284/2001 e em consonância com a douda Auditoria, opina que seja considerado **formalmente legal** o Contrato n. 004/2011 celebrado entre a Secretaria de Educação do Tocantins e a empresa Lenovo Tecnologia BRASIL LTDA.

Embora houvesse os pareceres técnicos e jurídicos acima declinados, esta Relatoria citou esta diligenciada a apresentar nova manifestação, desta vez, acerca da informação n. 014/2012, o qual fazemos nos termos que segue:

Quanto a suposta inexistência de análise pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul da ata de registro de preços, tem-se a manifestar o seguinte:

É cediço que toda e qualquer contratação somente é analisada pelos Tribunais de Contas dos respectivos Estados após a sua efetivação e conclusão.

Até porque, aos TCE's estaduais em regra é vedada a manifestação preliminar acerca de contratação sobre caso concreto, a exemplo do Regimento Interno do TCE/TO.

Art. 150.

(...)

§ 3º - A consulta poderá ser formulada em tese, ou versar sobre dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

Art. 152 - As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em virtude de consultas terão caráter normativo e força obrigatória, importando em prejulgamento de tese e não do caso concreto.

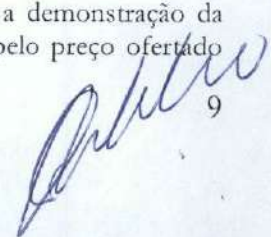
Ademais, não consta de nenhuma resolução ou ato administrativo deste TCE/TO que exija dos gestores no âmbito do Tocantins que os procedimentos "Caronas" sejam precedidos de contratos analisados pelos Tribunais de Contas dos respectivos Estados.

Quanto ao apontamento sobre a justificativa de viabilidade da contratação, verifica-se dos próprios autos que os atos administrativos foram precedidos de parecer jurídico e técnico.

Aliás, a justificativa ocorreu em decorrência de consultas formulas com preços da época, em que se ressaltou a viabilidade e vantagem da administração, senão vejamos:

"(...)

É requisito para habilitar-se no procedimento acima mencionado a demonstração da vantagem a Administração Pública, no qual consideramos existir pelo preço ofertado


9

pela empresa: Lenovo Tecnologia Brasilpositivo Informática S.A ao custo unitário de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) e da comprovação através de outras 03 (três) propostas das empresas: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática LTDA-ME R\$ 1.999,00, Minascom Comercial LTDA R\$ 1.980,00 e Proserver Tecnologia LTDA R\$ 2.150,00 e no ganho com relação ao tempo gasto para novo procedimento licitatório.

Justificamos a necessidade de aquisição dos computadores através da modalidade carona na ata registro de preços n. 003/2010 da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Governo do Rio Grande do Sul, tendo como vencedora do certame a empresa Lenovo Tecnologia Brasil Positivo Informática S.A., haja vista a economicidade, no que diz respeito abertura de novo certame licitatório, no prazo para execução e o recebimento do bem com a finalidade de uso pelos profissionais do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino a título de comodato, conforme Art. 1º Decreto n. 4.055 de 18 de maio de 2010, ferramenta que trará agilidade, recursos para planejamento e execução das aulas. A licitação pelo sistema convencional além das desvantagens citadas acima, temos a necessidade do professor em utilizar a ferramenta como instrumento de trabalho em sala de aula e de pesquisa, tornando a atividade mais eficiente e ágil. As vantagens para adesão a Ata de registro de preços foram demonstradas, além do custo indireto da licitação.

Diante da existência da ata supra mencionada em vigência, suprimo a necessidade da secretaria no que diz respeito à aquisição do equipamento e levando-se em conta o benefício direto ao professor e aluno, torna-se perfeitamente viável a utilização desta ata em comento, pois explicitamente configuram economia, praticidade e vantagem a esta Pasta, razões pelas quais optamos pelo referido pleito.
(trecho da justificativa de fls. 92 destes autos).

A propósito, citamos também a justificativa apresentada pelo atual Secretário da pasta Danilo de Melo acostada às fls. 221/223, em que o mesmo ratifica a viabilidade:

(...)

Todavia, esta atual Gestão convocou a empresa Lenovo Tecnologia Brasil LTDA, a assinar Termo de Contrato em 14 de abril de 2011, sendo prontamente atendida, tendo sido publicado o resumo do referido contrato no DOE n. 3.370 do dia 28 de abril do corrente ano, às fls. 24.

No que tange ao nosso posicionamento no que diz respeito a vantagem da Administração Pública em adquirir os notebooks, coadunamos com a justificativa já apresentada nos autos do processo n. 2010/2700/000693, entendendo que as especificações do objeto constantes da Ata de Registro de Preços n. 003/2010 resultante do Pregão Eletrônico n. 01142/CECOM/2010 vierem ao encontro das necessidades definidas no projeto básico e ainda houve a vantagem maior, qual seja, conseguir preço inferior ao mercado fornecedor, culminando em grande economia para os cofres públicos, aliando qualidade e preço"

(trecho da resposta do Secretário Danilo Melo acerca da contratação e especificamente sobre a viabilidade e vantagem)

Quanto ao questionamento acerca do registro do almoxarifado, cabe esclarecer que o próprio Secretário Danilo afirmou que parte dos bens encontravam-se no almoxarifado, sendo que contratação e a efetiva distribuição partiu da atual gestão.

Assim, pugnamos para que o Gestor atual Danilo de Melo proceda ao esclarecimento acerca da movimentação em almoxarifado, entrega dos referidos bens e à distribuição ocorrida nas respectivas DRE's - Delegacia Regional de Ensino.

No que se referente ao termo de registro de almoxarifado, intime o atual Gestor Danilo de Melo para que proceda ao esclarecimento sobre a movimentação e do Termos de Comodato e Responsabilidade assinados pelos professores comodatários.

Paulo
10

Por fim, esclarece que a diligenciada não procedeu a entrega dos equipamentos, logo não teria como responder a indagação do Técnico de Controle Externo.

Ademais, não consta de nenhuma resolução ou ato administrativo deste TCE/TO que exija dos gestores no âmbito do Tocantins que os procedimentos "Caronas" sejam precedidos de contratos analisados pelos Tribunais de Contas dos respectivos Estados.

A propósito, citamos também a justificativa apresentada pelo atual Secretário da pasta Danilo de Melo acostada às fls. 221/223, em que o mesmo ratifica a viabilidade:

(...)
Todavia, esta atual Gestão convocou a empresa Lenovo Tecnologia Brasil LTDA, a assinar Termo de Contrato em 14 de abril de 2011, sendo prontamente atendida, tendo sido publicado o resumo do referido contrato no DOE n. 3.370 do dia 28 de abril do corrente ano, às fls. 24.
No que tange ao nosso posicionamento no que diz respeito a vantagem da Administração Pública em adquirir os notebooks, coadunamos com a justificativa já apresentada nos autos do processo n. 2010/2700/000693, entendendo que as especificações do objeto constantes da Ata de Registro de Preços n. 003/2010 resultante do Pregão Eletrônico n. 01142/CECOM/2010 vierem ao encontro das necessidades definidas no projeto básico e ainda houve a vantagem maior, qual seja, conseguir preço inferior ao mercado fornecedor, culminando em grande economia para os cofres públicos, aliando qualidade e preço"
(trecho da resposta do Secretário Danilo Melo acerca da contratação e especificamente sobre a viabilidade e vantagem)

Assim, esclarecidos os fatos e atos administrativos pugna pelo seu acatamento e se assim não for, proceda a intimação do atual Gestor Danilo Melo (Secretário de Estado) para que promova os esclarecimentos complementares.

Item 3.8

A chefia da Pasta de Educação diz respeito à atividade de representação e direção desta, sendo óbvio que eventuais impropriedade e/ou falhas técnicas cometidas por servidores com atribuição não lhe sejam imputadas.

De qualquer forma, a análise de auditoria foi concentrada no ano de 2011 e 2012 não expressando a realidade da época em que a diligenciada esteve a frente da Secretaria, sendo inequívoco nos autos o período (31/03/2010 a 31/12/2010).

Desse modo, havendo a delimitação da diligência no sentido de concentrar o despacho nº 936/2012 de fls. 1362 dos autos 1526/2011 apenas e tão somente no relatório de auditoria realizado no ano de 2012 - autos nº 5236/2012, é obvio que a situação encontrada não seria a mesma.

Ademais, existia na época da diligenciada (que é época divergente da aferida *in loco*) um chefe de setor de almoxarifado

Os próprios técnicos que subscreveram o relatório de auditoria de 2012 (autos 5236/2012) afirmaram categoricamente que as informações prestadas não tem consistência, vejamos:

[assinatura]
11

"(...)

As informações solicitadas durante a inspeção foram repassadas por funcionários que se valeram tão somente por estarem no referido setor há mais tempo, o que não tem consistência administrativa";

Embora as fotografias tenham sido retiradas já na gestão do Secretário Danilo de Melo em tempo posterior, infere-se que a ausência de refrigeração de ar condicionado apontada para o local de armazenamento de materiais não é uma realidade agradável como a dos demais Podreres e Órgãos autônomos.

Mas infelizmente a falta do ar condicionado na "despensa/almojarifado" é uma realidade semelhante a falta de ar condicionado nas escolas e demais locais onde estão seres humanos, por tanto, acreditamos que não é má vontade do Secretário Danilo de Melo (tempo da auditoria) nem assim foi má vontade de todo e qualquer gestor que venha a lhe suceder.

Trata-se de parco orçamento e dificuldade para refrigerar todos os ambientes em detrimento dos ambientes onde de fato estão a maior parte das pessoas.

Item 3.1

O item acima diz respeito à avaliação do controle interno, onde os técnicos reproduziram apontamentos genéricos à lei, citaram artigos de lei.

1º - é necessário esclarecer que a análise de auditoria foi concentrada no ano de 2011 e 2012 não expressando a realidade da época em que a diligenciada este a frente da Secretaria, sendo inequívoco nos autos o período (31/03/2010 a 31/12/2010).

2º - tratou-se de um ano atípico em que a diligenciada juntamente com os demais Secretários exerceram a chefia de suas pastas num mandato tampão, para cumprir os efeitos de uma decisão judicial do TSE que havia caçado o ex-Governador Marcelo Miranda.


3º A prestação de contas foi prestada por seu sucessor Danilo de Melo, pois tratava-se de governo sucessório e respectivo sucessão na secretaria, assim pouco, havia para ser feito quanto à avaliação dos setores dos órgãos.

Sugere-se que sejam adotadas as recomendações e ressalvas, de modo a comunicá-las ao atual Secretário que efetivamente tem plenas condições de atendê-las, posto que iniciou um ciclo de mais de 02 anos de gestão.

Item 3.2.1

O item está versado em aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse público e em benefício da sociedade, qual seja o V Fórum Estadual de Educação e Cultura Afro-Brasileira do Tocantins.

Trata-se de mera impropriedade formal encontrada no procedimento administrativo, que pode perfeitamente ser saneada.


12

Neste sentido o Tribunal de Contas tem emitido considerações que podem ser perfeitamente acolhidas como recomendações nas contas das gestões supervenientes da Secretaria de Educação.

Item 3.2.2

Versa sobre processos de aquisição de lanches "coffe break" em reuniões de trabalho das Secretaria da Educação, o que por certo visa atender ao interesse público junto à empresas que são tradicionais e prestam serviço nesta área, inclusive para a gestão atual e ao próprio Tribunal de Contas.

A contratação celebrada atendeu à peculiaridade da Lei de Licitações, sendo que o mero equívoco na citação do art. e inciso não compromete a realidade material que deve prevalecer sempre sobre a forma.

Não há que se falar também em fracionamento de despesas, posto que se trata de aquisição de produto/serviço eventual, elencado em situação possível de acontecer a qualquer órgão da administração pública e tribunal de contas.

Item 3.2.4

Este item também refere-se à lanches "coffe break" em reuniões de trabalho das Secretaria da Educação, o que por certo visa atender ao interesse público junto à empresas que são tradicionais e prestam serviço nesta área, inclusive para a gestão atual e ao próprio Tribunal de Contas.

A simples ausência da autuação do parecer da Procuradoria Geral do Estado não tem o condão de invalidar o procedimento administrativo, sendo justificado pelas mesmas razões acima.

Item 3.2.5

O apontamento está versado em aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse publico e em beneficio da sociedade, qual seja a contratação de palestrante para realização do 2º Encontro de Inspectores Escolares do Tocantins no período de 12 a 13/08/2010 no valor de R\$ 7,500,00.

Trata-se de mera impropriedade formal encontrada no procedimento administrativo, que pode perfeitamente ser saneada.

Neste sentido o Tribunal de Contas tem emitido considerações que podem ser perfeitamente acolhidas como recomendações nas contas das gestões supervenientes da Secretaria de Educação.

Item 3.2.6

O apontamento está versado em aquisição de material de consumo para se

utilizar em evento de total interesse publico e em beneficio da sociedade, qual seja aquisição de material (capa de processo, guia de movimentação de documentos).

Como os próprios técnicos ressaltaram, a falha foi eminentemente formal e diz respeito apenas a capitulação do letra da norma que fundamentou o procedimento.

Item 3.2.7

O item está versado em aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse publico e em beneficio da sociedade, qual seja, a prestação de serviços com hospedagem destinados ao atendimento de alunos indígenas no 6º Salão do Livro.

É indiscutível o interesse público, como também que não há como prever 100% a presença de todos cidadãos, em especial alunos indígenas, com suas peculiaridades adstritas a sua cultura, horário entre outros fatores.o que legitimou o ato administrativo na forma procedida.

Neste sentido o Tribunal de Contas tem emitido considerações que podem ser perfeitamente acolhidas como recomendações nas contas das gestões supervenientes da Secretaria de Educação.

Item 3.2.8

O apontamento está versado em aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse publico e em beneficio da sociedade, qual seja a aquisição de cadernos e suplementos Pré evento e cadernos Pós evento do Congresso Pensar de 2010.

Trata-se de mera impropriedade formal encontrada no procedimento administrativo, que pode perfeitamente ser saneada.

Neste sentido o Tribunal de Contas tem emitido considerações que podem ser perfeitamente acolhidas como recomendações nas contas das gestões supervenientes da Secretaria de Educação.

Item 3.2.9

O caso em apreço corresponde à pagamento de arbitros que prestavam serviços ao XX Jogos Estudantis do Tocantins - JETS, fase final 2010 na categoria de 12 a 14 anos no valor de R\$ 12.050,00.

O processo administrativo estava adstrito à responsabilidade Setor de Esportes da Secretária de Educação a cargo do servidor Belmiran, o que afastaria eventual responsabilização por parte desta diligenciada.

As falhas são de cunho formal e podem perfeitamente ser ressalvadas na análise final das contas.

De todo modo, persistindo o apontamento, pugna para que seja autorizada a diligência no sentido de obter a cópia integral do processo administrativo, bem assim notificar o servidor responsável pelo setor que continua na Pasta na mesma função para esclarecer os fatos.

Item 3.2.10

O apontamento está versado em aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse público e em benefício da sociedade, qual seja a aquisição de camisetas, bolsas e crachás para reunião dos territórios etno-educacionais dos povos timbira, no valor de R\$ 5.960,00.

Trata-se de mera impropriedade formal encontrada no procedimento administrativo, que pode perfeitamente ser saneada.

Neste sentido o Tribunal de Contas tem emitido considerações que podem ser perfeitamente acolhidas como recomendações nas contas das gestões supervenientes da Secretaria de Educação.

Item 3.2.11

Trata-se de aquisição de material de consumo para se utilizar em evento de total interesse público e em benefício da sociedade, qual seja quadros brancos de empresas devidamente cadastradas, mediante procedimento licitatório regular.

No caso foi utilizada ata de registro de preços, observando-se a escolha mais vantajosa para a administração pública, o que nos dias atuais tem sido uma realidade propiciadora de economicidade e celeridade dos atos administrativos.

Item 3.2.12

Versa sobre a prestação de serviço de hospedagem para o programa de formação continuada do projeto CIRCUITO CAMPEÃO, evento de total interesse público e em benefício da sociedade, qual seja quadros brancos de empresas devidamente cadastradas.

A falha formal apontada não desnatura o proveito à administração pública, de sorte que a publicação pode ser acostada a qualquer momento, bastando um simples ofício à atual gestão para que o faça. O que desde já requer.

Item 3.2.14

A análise de auditoria foi concentrada no ano de 2011 e 2012 não expressando a realidade da época em que a diligenciada esteve a frente da Secretaria, sendo inequívoco nos autos o período (31/03/2010 a 31/12/2010).

A auditoria não especificou o objeto do procedimento licitatório ora postado em diligência, o que dificulta sobremaneira a aquisição e a produção de maiores esclarecimentos e defesa.

De toda forma, requer em obediência à ampla defesa e contraditório a notificação da atual gestão para que faça a juntada da cópia integral do processo administrativo em tela.

Veja por fim, que a própria equipe de auditoria asseverou que precedeu a contratação a apresentação de 03 propostas.

 15